

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2964

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003078-4
Impetrante: ALEXSON SUEIDE RABELO MAMED
Advogado: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS
1º Impetrado: Governador do Estado de Roraima
2º Impetrado: Presidente da Comissão de Avaliação e Mérito /
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro Militar de Roraima.
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

ALEXSON SUEIDE RABELO MAMED, qualificado na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra atos dos Exmos. Srs. Governador do Estado de Roraima e Presidente da Comissão de Avaliação e Mérito do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Roraima.

O Impetrante alega, em síntese, que:

- é Major do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima;
- cumprindo ordem do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, compareceu ao Posto de Bombeiros, às 07h30m do dia 02 de julho do corrente ano, local onde se realizaria a formatura alusiva ao Dia do Bombeiro Brasileiro e ocorreria a promoção de diversos oficiais e praças;
- deixou de ser promovido ao posto de Tenente Coronel, tendo em vista ato ilegal do Presidente da Comissão de Avaliação e Mérito do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Roraima (baixa pontuação atribuída ao Impetrante, tanto na Ficha de Informações quanto nas Fichas de Julgamento da Comissão de Avaliação e Mérito); e que
- os baixos conceitos que lhe foram impostos não se coadunam com o grau de responsabilidade que o Comando-Geral vem lhe atribuindo, como, por exemplo, o cargo de Comandante do CBMRR cuja função é de Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiros, além de que no período compreendido entre a última promoção e a realizada no dia 02 Julho de 2004, não sofreu qualquer punição disciplinar;
- sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, o impetrante pleiteia a concessão de medida liminar, a fim de que seja determinado ao primeiro Impetrado que promova o impetrante ao posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Roraima, a contar de julho de 2004; e, ao segundo impetrado, que torne sem efeito a emissão dos conceitos lançados na ficha de informações e nas fichas de julgamento da CAM atinentes ao impetrante. No mérito, pugnou pela manutenção da medida pretendida em todos os seus termos, para se julgar procedente a segurança pleiteada.

É o relatório, passo a decidir:

A concessão de medida liminar está subordinada à presença simultânea de dois requisitos essenciais, quais sejam: a relevância do fundamento e a possibilidade da medida (a segurança) se tornar ineficaz, caso venha a ser concedida.

No presente caso, apresenta-se razoável o *fumus boni iuri*, pressuposto que restou evidenciado nas razões jurídicas apresentadas pelo impetrante; porém, em relação ao *periculum in*

mora, no presente caso, não há como se admitir sua ocorrência, uma vez que as promoções ao quadro almejado pelo impetrante ocorreram no dia 02 de julho do corrente ano, o que, em tese, já teria causado o suposto dano, não restando, por outro lado, qualquer comprovação de que possa ocorrer mais algum prejuízo no período que se suceder entre a impetração deste *mandamus* e o seu deslinde, já que tal pressuposto só se observaria acaso as referidas promoções ainda não tivessem ocorrido, ainda mais acrescido da circunstância da irreversibilidade dos fatos.

Eis o entendimento jurisprudencial pátrio, resumido no excerto abaixo transcrito, mormente o da Superior Corte de Justiça:

116029542 – PROCESSUAL CIVIL – MARCAALL STAR – REGISTRO – NOTORIEDADE – CONVENÇÃO DE PARIS – MEDIDA CAUTELAR – RECURSO ESPECIAL – EFEITO SUSPENSIVO – LIMINAR – PRESSUPOSTOS – INOCORRÊNCIA – A ausência do periculum in mora, evidenciada pela constatação de que a decisão recorrida não produzirá os efeitos nocivos imaginados pela parte, é suficiente para determinar o insucesso do pleito cautelar. (STJ – MC 5714 – RJ – 3ª T. – Rel. p/ o Ac. Min. Antônio de Pádua Ribeiro – DJU 02.06.2003 – p. 00294)

139044049 – AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA – EXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS – Os requisitos inerentes à concessão de medida liminar, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, devem estar presentes de forma concomitante. Ausente um dos requisitos, inadmissível se torna a concessão. (TJMG – AG 000.319.262-2/00 – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 27.05.2003)

50016208 – LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR – AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA – IMPOSSIBILIDADE – AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO – Em sede de medida cautelar, ausente um dos requisitos processuais obrigatórios para a concessão da tutela liminar, qual seja, o fundado receio de dano de difícil reparação, impossível conceder-se a medida pretendida pelos agravantes. (TJMT – AI 44765/2002 – 3ª C.Cív. – Rel. Des. Orlando de Almeida Perri – J. 02.04.2003)

Não restando, assim, evidenciado nos autos o pressuposto do perigo de ineficácia da ordem mandamental, necessário à concessão de liminar em mandado de segurança, indefiro o pedido da medida cautelar *inaldita altera pars*.

Colham-se informações da autoridade indigitada coatora; após, encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação de seu douto Representante.

Intimem-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2004.

Des. Robério Nunes – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003079-2
Impetrante: JOSÉ CARLOS DA SILVA BANDEIRA
Advogado: STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE RORAIMA
Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de provimento liminar, impetrado por JOSE CARLOS DA SILVA BANDEIRA,

qualificado e representado por seu patrono constituído, contra ato do Exmo. Sr. Secretário Estadual da Segurança Pública.

O Impetrante foi aprovado no Concurso Público da Polícia Civil do Estado de Roraima, para o cargo de Agente de Polícia Civil, com lotação na Delegacia de Polícia do Município de Caracaraí e, apesar de ter recorrido administrativamente objetivando sua lotação na capital, tendo em vista ser aluno regularmente matriculado em unidade de ensino superior na cidade de Boa Vista (FACULDADES CATHEDRAL) e existir dispositivo legal que o ampare, não foi atendido, o que vem impedindo sua freqüência às aulas que se iniciaram no mês de agosto do corrente, podendo inclusive acarretar sua reprovação por falta.

Pugna pela concessão da medida liminar *inaudita altera pars*, para que seja determinada sua lotação em uma das unidades da Polícia Civil na Cidade de Boa Vista, a fim de que possa prosseguir seus estudos universitários e pelo deferimento da justiça gratuita.

É o breve relatório.

DECIDO.

Defiro a gratuidade requerida.

Tratando-se de decisão liminar, necessária se faz a análise perfunctória da ocorrência dos requisitos legais atinentes ao *mandamus*, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito do impetrante.

Inicialmente, percebe-se a verossimilhança das alegações do impetrante em relação às afirmações de que faz parte do quadro funcional da Secretaria de Segurança Estadual e de encontrar-se regularmente matriculado nas FACULDADES CATHEDRAL.

Não obstante o fato de ser o cargo do impetrante regido pela LCE nº 055/01 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima, esta não afastou a aplicação do contido no §2º, do artigo 92, da LCE nº 053/01 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Roraima, eis que de abrangência mais ampla e que dispõe: “*Os Servidores Públicos regularmente matriculados em curso superior na capital não poderão ser transferidos ou lotados em unidades administrativas localizadas no interior do Estado enquanto permanecerem cursando, salvo se a transferência ocorrer a pedido.*”

Assim, encontrando-se amparado o direito do impetrante e restando configurado o perigo da demora, em razão da sua lotação no município de Caracaraí, o que, consequentemente, impossibilitaria o prosseguimento do curso superior em que se encontra matriculado, na forma do art. 7º, da Lei 1.533/51, verificam-se presentes os pressupostos para deferimento do pedido liminar, motivo pelo qual defiro a tutela requerida, determinando a lotação do impetrante nesta Capital, nos termos do § 2º, do artigo 92, da LCE nº 053/01.

Notifique-se a autoridade coatora, entregando-lhe cópia da inicial e desta decisão para seu imediato cumprimento, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias.

Intime-se pessoalmente o Procurador Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/04.

Após, com ou sem informações, abra-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 010.04.003073-5.
Requerente: Estado de Roraima.
Procurador: Mário José Rodrigues de Moura.
Requeridos: Almiro José Mello Padilha e outros.
Advogado: Não consta.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira (Presidente do TJRR).

DESPACHO

Promova o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópias das iniciais da ação ordinária e do agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento do pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE SETEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010 04 002903-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SEBASTIÃO DE AGUIAR
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
AGRAVADO: ROBERTO SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)

DECISÃO

Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento contra decisão do ilustre Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Possessória n.º 010 03 071980-0, deferiu pedido liminar pleiteado pelo Agravado.

Às fls. 85/87, foi atribuído efeito suspensivo ao instrumento.

Foi determinada a intimação do Agravado para os fins e na forma do art. 527, V do CPC, como também, requisitadas informações ao juiz *a quo*, na forma do art. 527, IV do CPC e, por fim, que fosse ouvida a douta Procuradoria de Justiça.

O Agravado apresentou contraminuta requerendo preliminarmente o não conhecimento do recurso por violação ao art. 526, do CPC.

Às fls. 91/92 o juiz *a quo* informou que tornou sem efeito a decisão agravada e por consequência indeferiu o pedido do Agravado para que o *decisum* fosse cumprido.

É o relato. DECIDO:

Ao que vê das informações, o MM. Juiz da causa exerceu o Juízo de retratação, tornando sem efeito a decisão objurgada.

Pelo exposto, na forma dos arts. 529, 557, caput do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJ/RR, nego seguimento ao recurso, por prejudicado.

Publique-se. Registre-se.

Boa Vista(RR), 03 de setembro de 2004.

Juiz Convocado PAULO CÉZAR Dias Menezes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.04.003020-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAMEDE ABRÃO NETTO
PACIENTE: ANTONIO CARLOS SOUSA SANTOS
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por Mamede Abrão Netto, devidamente qualificado, em favor de Antonio Carlos Sousa Santos, igualmente qualificado, pronunciado como incursa nas penas dos art. 121, § 2º, inciso III (meio cruel) e art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal.

Alega, em síntese, que:

- a) Paciente está sendo submetido a constrangimento ilegal, haja vista que desde a data da sua prisão (21.12.2002) até o presente momento, “transcorreram cerca de 01 (um) ano e 08 (oito) meses sem que o mesmo fosse submetido a Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri e, principalmente, **SEM DATA PREVISTA**”;
- b) da ocasião da pronúncia, 03.02.204, “transcorreram-se aproximadamente 06 (seis) meses, havendo Recurso em Sentido Estrito por parte do *parquet* em detrimento de outro Acusado (SOLTÔ), sem que fosse promovido o APARTE (“DESAPENSAMENTO”) face ao Paciente, já que este se encontra preso (01ano08meses)”;
- c) Requer, por fim, a concessão liminar da ordem e, no mérito, sua confirmação, assegurando ao ora Paciente seu estado de liberdade.

O MM. Juiz *a quo* informou, às fls. 408/421:

- a) que o Paciente teve sua prisão preventiva decretada em 29.08.02, para garantia da ordem pública, tendo sido o mandado de prisão cumprido no dia 21.12.02;
- b) que foi pronunciado como incursa nas penas dos art. 121, § 2º, III, c/c art. 29, em relação a uma vítima e no art. 121, *caput*, c/c art. 14, II, em relação a outra vítima, todos do Código Penal, oportunidade que lhe foi negado o benefício do art. 408, § 2º do Código Penal, face aos seus antecedentes;
- c) que o Paciente tem outra ação penal por tentativa de homicídio qualificado, estando a referida ação penal em fase de instrução criminal;
- d) que atualmente o processo objeto destas informações encontra-se na fase de oferecimento do libelo crime acusatório, estando incluso na pauta de Julgamento do Egrégio Tribunal do Júri Popular-sétima reunião, a qual realizar-se-á no dia 26.10.04.

É o relatório.
DECIDO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Dessa forma, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações do Paciente, não vislumbro a ocorrência dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar.

In casu, o paciente alega que está sofrendo constrangimento ilegal porque se encontra custodiado desde o dia 21.12.02, em razão da prisão preventiva, apesar de já ter sido pronunciado 07 (sete) meses atrás e, ainda não foi submetido a Julgamento pelo Tribunal do Júri, sem data prevista para sua realização.

Ocorre que pelas informações prestadas às fls. 408/421, o processo encontra-se em fase do Libelo Crime Acusatório, estando incluso na pauta de Julgamento do Egrégio Tribunal do Júri Popular-sétima reunião, a qual realizar-se-á no dia 26.10.2004.

Do exposto, diante da ausência dos pressupostos indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 08 de setembro de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003064-4 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: ELENA MIECO FUKUDA
ADVOGADOS: ANTÔNIO AGAMENOM DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO: LUIZ OSMAR CARLOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

I – Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de efeito ativo, interposto por Elena Mieco Fukuda contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3.ª vara cível.

Aduz a agravante que ingressando perante o juízo monocrático com Ação de Manutenção de Posse, embora demonstrados os requisitos legais, mesmo assim teria sido indeferida a medida *initio litis*. Argumenta, em síntese, que referida decisão não traduziria o melhor direito, porquanto realizada a audiência de justificação prévia e presentes os requisitos legais, a concessão da tutela urgente seria medida de extrema justiça.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante a argumentação do agravante e a presença em tese do *periculum in mora*, não resta demonstrado, ao menos nesta oportunidade, a necessária *fumaça do bom direito*.

Realmente, consoante asseverado pela própria recorrente, a decisão denegatória da medida liminar restou precedida da realização de audiência de justificação prévia, tendo o ilustre reitor singular motivado devidamente o seu *decisum* nos termos da prova oral colacionada aos autos.

Destarte, tratando-se de conflito possessório e não surgindo de forma cristalina a necessária verossimilhança das alegações da recorrente, tem-se como correto a manutenção do *decisum* objurgado, sinalizando nessa direção, de forma inequívoca, os nossos Tribunais:

“AGRADO – DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO LIMINAR EM AÇÃO DE INTERDITO POSSESSÓRIO – A liminar com efeito ativo somente deverá ser deferida na remota hipótese de teratologia da decisão agravada. Ficando evidente que a questão que se pretende tratar, em sede de agravo, remete o julgador à necessária produção de provas, para verificação do acerto ou não da decisão que indeferiu a liminar nos autos da ação de interdito possessório, e à análise do próprio mérito do pedido principal, impõe-se a manutenção da r. decisão agravada, até julgamento final do feito”.
(TJMG – AG 000.275.047-9/00 – 4ª C.Civ. – Rel. Des. Bady Curi – J. 24.04.2003)

III – Posto isto, denego o efeito ativo pretendido. Requisitem-se as informações do MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível, que deverá prestá-las no decêndio legal, encaminhando-lhe, outrossim, cópia integral deste *decisum*. Intime-se o agravados.

Boa Vista, 3 de setembro de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIME N.º 0010 03 000778-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: GETRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SAMUEL MORAES DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DESPACHO

I – Face à petição de fls. 223, intime-se o Apelante pessoalmente, para em 10(dez) dias nomear outro defensor;

II – Faça-se constar no mandado que a não constituição de advogado implicará em nomeação de Defensor Público, tudo para homenagear a constitucional ampla defesa;

III - Após , conclusos.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001561-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADVOGADO: JOSE JERÔNIMO F. DA SILVA
 APELADO: ADRIANO DE JESUS PEREIRA
 DEFENSORA PÚBLICA: EMIRA LATIFE SALOMÃO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

I – Encontro-me impedido de atuar no presente feito (*CPC, art. 134, III*);
 II – À Secretaria da Câmara para as providências cabíveis, sem prejuízo da devida compensação.
 Boa Vista, 2 de setembro de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002545-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: LISONEIDE LIMA QUEIROZ
 ADVOGADOS: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTROS
 APELADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO: SAMUEL MORAES DA SILVA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

Autos n.º 4 2545-3

I – Tendo proferido decisão em autos conexos, encontro-me impedido de atuar no presente feito;
 II – À Secretaria da Câmara para as providências cabíveis, sem prejuízo da devida compensação.
 Boa Vista, 2 de setembro de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010 04 002917-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: LUCIENE DE OLIVEIRA MACIEL
 DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DESPACHO

I. Na forma do § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à DPE para oferecimento das razões de apelação;
 II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;
 III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
 IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
 Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.003013-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: IVAN GUIMARÃES CARNEIRO
 DEFENSOR PÚBLICO: SILVIO ABBADE MACIAS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DESPACHO

I. Na forma do § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à DPE para oferecimento das razões de apelação;
 II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
 IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
 Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.003060-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: KAVIN DOOKWAH
 ADVOGADO: ELIAS BEZERRA DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DESPACHO

I. Compulsando os autos, verifico às fls. 433/434 e 438/446 a existência de julgamento de apelação cuja relatoria coube ao Desembargador Carlos Henriques, sendo pois preventa a sua competência para julgar o presente recurso, conforme disposto no § 1º, do artigo 133 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
 II. Desta feita, remetam-se os autos à redistribuição.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
 Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
 BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 09 DE SETEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 584 – Conceder ao Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, Juiz Substituto, férias referentes a 2003, no período de 20.09 a 19.10.2004.

N.º 585 – Interromper, por necessidade de serviço, a contar de 08.09.2004, as férias da servidora **ELIETE PRADO DE ANDRADE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, concedidas pela Portaria DRH n.º 065, de 28.11.03, publicada no DPJ n.º 2780, de 02.12.03, devendo os 23 (vinte e três) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

N.º 586 – Suspender, a contar de 08.09.2004, a gratificação de produtividade da servidora **ELIETE PRADO DE ANDRADE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, concedida através da Portaria n.º 661, de 08.09.2003, publicada no DPJ n.º 2721, de 09.09.2004.

N.º 587 – Designar a servidora **ELIETE PRADO DE ANDRADE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Código TJ/DAS-407, a contar de 08.09.2004.

N.º 588 – Suspender, a contar de 01.09.2004, a gratificação de produtividade da servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente

PORTARIA N.º 589, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva LORENA GRACIÉ DUARTE VASCONCELOS, Assistente Judiciária, lotada na 3.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 01.09.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**PRECATÓRIO N.º 002/00 (0010.03.069795-6).**

Requerente: Euzébio Maia.

Advogado: Bernardino Dias.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório, extraído dos autos da Ação Ordinária de Repetição de Indébito n.º 195/97, movida por EUZÉBIO MAIA contra o MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Juízo da Execução, ao apreciar o pedido incidental de fls. 116/120, formulado por EUZÉBIO MAIA, concluiu que o valor do débito, atualizado até 28.12.2000, foi integralmente amortizado, na mesma data, pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, resultando num crédito de R\$ 10.370,57 em favor do último (fls. 179/186).

A Diretoria-Geral, por sua vez, com base na manifestação da Secretaria de Controle Interno, chegou à mesma conclusão, ou seja, de que o precatório encontra-se quitado, possuindo o devedor um crédito de R\$ 10.152,94, o que diverge em R\$ 217,63 em relação ao valor acima mencionado (fls. 190/193).

Intimado a dizer se ainda tinha interesse no prosseguimento do feito, o credor requereu, às fls. 196/197, a retificação do crédito pertencente à entidade municipal e o arquivamento dos autos.

Assim relatados, passo a decidir.

A quitação do precatório constitui-se em fato incontrovertido nos autos, o que leva à sua extinção.

Quanto à pequena diferença encontrada pela Secretaria de Controle Interno, não pode ser corrigida por esta Presidência. Primeiro, porque se trata de matéria de competência do Juízo da Execução, conforme pacífica jurisprudência: STJ, 6.ª Turma, REsp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99. Segundo, porque ocorreu a preclusão, em virtude de não ter havido impugnação aos cálculos de fl. 184 (fls. 185-v e 186).

ISTO POSTO, julgo extinto o precatório, determinando o arquivamento dos autos.

Comunique-se ao Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível.

Dê-se ciência à dota Procuradoria-Geral de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 03 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 006/96.

Requerentes: Veríssimo Gonçalves de Oliveira e Eretúzia Barbosa de Araújo Oliveira.

Advogado: Messias Gonçalves Garcia.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório, extraído dos autos da Ação Ordinária de Indenização por Apossamento Administrativo n.º 140/94, movida por VERÍSSIMO GONÇALVES DE OLIVEIRA e ERETÚZIA BARBOSA DE ARAÚJO OLIVEIRA contra o MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Município de Boa Vista informou, às fls. 167/168, que o valor do precatório foi pago, mediante acordo extrajudicial, no ano de 1997, anexando cópias das ordens bancárias n.ºs 001260/97, 001706/97 e 002006/97 (fls. 181/183).

Intimados a dizer se ainda tinham interesse no prosseguimento do feito, os requerentes permaneceram inertes (fls. 188/189).

ISTO POSTO, julgo extinto o precatório, determinando o arquivamento dos autos.

Comunique-se ao Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível.
Dê-se ciência à dota Procuradoria-Geral de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 02 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 9 DE SETEMBRO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 119/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a portaria nº 074/04-CGJ, que adiou a realização da Correição Geral Ordinária no Cartório de Registros e Notas da Comarca de São Luiz do Anauá,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria nº 115/2004.

Art. 2.º Determinar que a Correição Geral Ordinária, instaurada pela Portaria nº 009/04-CGJ, será realizada no dia 10 de setembro do corrente ano.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 09 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

XXXV Encontro Nacional do
Colégio de Corregedores da Justiça do Brasil

CARTA DE MANAUS

O Colégio de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça, reunido na cidade de Manaus, entre os dias 25 a 27 de agosto de 2.004, decidiu, por unanimidade:

1-) Manifestar posicionamento contrário à criação do controle externo do Poder Judiciário, notadamente, diante da possibilidade da sua estrutura contar com a participação de pessoas "estranghas" à magistratura, com o consequente comprometimento do princípio constitucional da autonomia e independência dos Poderes da República.

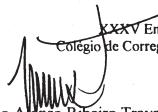
2-) Esclarecer a população que a reforma do Poder Judiciário, tal qual está posta, não irá, por si só, resolver o problema da morosidade da Justiça.

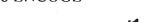
3-) Estimular a utilização de mecanismos de conciliação perante a justiça de primeira instância, como fator maior de pacificação social.

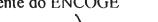
4-) Proclamar o empenho das Corregedorias Gerais da Justiça, em atribuir pontuação relevante na avaliação funcional dos magistrados, em relação as decisões homologatórias de acordos obtidos em audiências conciliatórias, em conformidade com as normas regimentais dos respectivos Tribunais de Justiça dos Estados.

5-) Pugnar que o Poder Legislativo crie mecanismo de controle de qualidade na elaboração das normas jurídicas.

Manaus/AM, 27 de agosto de 2.004


XXXV Encontro Nacional do
Colégio de Corregedores da Justiça do Brasil
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Corregedor Geral da Justiça de Mato Grosso
Presidente do ENCOGE


Des. José Lucas Alves de Brito
Corregedor Geral da Justiça do Rio de Janeiro
Vice Presidente do ENCOGE

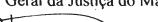

Des. Almiro José Melly Padilha
Corregedor Geral da Justiça de Roraima
1º Secretário do ENCOGE

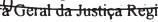

Des. Osvaldo Soares da Cruz
Corregedor Geral da Justiça do Rio Grande do Norte
2º Secretário do ENCOGE


Des. Ubirajara Francisco de Moraes
Corregedor Geral da Justiça do Amazonas

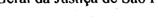

Desa. Lucy Lopes Moreira
Corregedora Geral da Justiça da Bahia

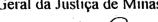

Des. José Stelio Nunes Muniz
Corregedor Geral da Justiça do Maranhão

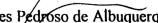

Desa. Yvone Santiago Marinho
Corregedora Geral da Justiça Região Metropolitana de Belém – Pará


Desa. Carmencita Marques Cavalcante
Corregedora Geral Justiça do Interior – Pará

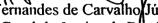

XXXV Encontro Nacional do
Colégio de Corregedores da Justiça do Brasil
Des. José Mario Antonio Cardinale
Corregedor Geral da Justiça de São Paulo

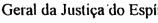

Des. Isalino Romualdo da Silva Lisboa
Corregedor Geral da Justiça de Minas Gerais

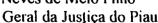

Des. Aristides Pedroso de Albuquerque Neto
Corregedor Geral da Justiça do Rio Grande do Sul

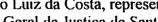

Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Corregedor Geral da Justiça do Ceará


Des. Raiff Fernandes de Carvalho Júnior
Corregedor Geral da Justiça da Paraíba

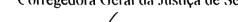

Des. Frederico Guilherme Pimentel
Corregedor Geral da Justiça do Espírito Santo

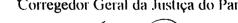

Des. Osiris Neves de Melo Filho
Corregedor Geral da Justiça do Piauí


Des. Alberto Luiz da Costa, representado pelo Dr. Eladio Torret Rocha
Corregedor Geral da Justiça de Santa Catarina


Des. Estácio Luiz Gama de Lima
Corregedor Geral da Justiça de Alagoas


XXXV Encontro Nacional do
Colégio de Corregedores da Justiça do Brasil
Desa. Josefa Paixão de Santana
Corregedora Geral da Justiça de Sergipe


Des. Roberto Pichêco Rocha
Corregedor Geral da Justiça do Paraná

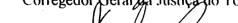

Des. Eliezer Matto Scherer
Corregedor Geral da Justiça do Acre

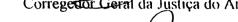

Des. Eduardo Alberto de Moraes Oliveira
Corregedor Geral da Justiça do Distrito Federal


Des. Atapôa da Costa Feitosa, representado pelo Dr. Dorival Moreira dos Santos
Corregedor Geral da Justiça do Mato Grosso do Sul


Des. Roosevelt Queiroz da Costa
Corregedor Geral da Justiça de Rondônia


Des. Daniel de Oliveira Negry
Corregedor Geral da Justiça do Tocantins


Des. Dôglas Evangelista Ramos
Corregedor Geral da Justiça do Amapá


Des. Fausto Valença de Freitas
Corregedor Geral de Justiça de Pernambuco

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 09/09/04

Procedimento Administrativo nº 1402/04
Origem: Henrique Sérgio Nobre e outros
Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Considerando a manifestação da Secretaria de Controle Interno à fl. 29, constatando que o servidor João Bandeira da Silva Filho, faz jus a complementação de 0,5 (meia) diária, com fulcro no inciso IX do art. 1º da Portaria nº 590, AUTORIZO o pagamento da complementação, conforme cálculo do Departamento de Recursos Humanos (fl.27).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 08/09/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: Elaine Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01004003079-2

Impetrante: José Carlos da Silva Bandeira, Impetrado: Secretario de Segurança Pública do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00002 - 01004003080-0

Impetrante: José Lindomar Ventura de Andrade, Impetrado: Secretario de Segurança Pública do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - André Elisio C Barbosa.

TURMA CRIMINAL

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00003 - 01004002844-0

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista,
 Suscitado: Juízo do 1º Juizado Especial Criminal de Boa Vista
 => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00004 - 01004003081-8

Impetrante: Antonio Cláudio de Almeida, Paciente: Jucelino Santana da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2004

001312AM =>00242
 003351AM =>00003
 003881AM =>00261
 005717PA =>00269
 011336PA =>00226
 010064PB =>00093
 010924PB =>00083
 087790RJ =>00201
 002365RN =>00204
 000003RR =>00200
 000004RR =>00241
 000005RR-B =>00025, 00277, 00297
 000010RR =>00071, 00078, 00290
 000021RR =>00206, 00229
 000025RR-A =>00219, 00245, 00246
 000030RR =>00080, 00276
 000032RR =>00071
 000034RR-B =>00092
 000035RR-B =>00204
 000037RR =>00237
 000039RR-A =>00212, 00284
 000041RR-E =>00244, 00267
 000042RR =>00080, 00290
 000047RR-B =>00235
 000048RR-B =>00240
 000052RR =>00113
 000054RR-B =>00266
 000055RR =>00074, 00092, 00198
 000056RR-A =>00204
 000066RR-A =>00087
 000068RR-E =>00199
 000072RR-B =>00026, 00204
 000074RR-B =>00004, 00024, 00195, 00210
 000075RR-E =>00091
 000077RR-A =>00080, 00205
 000078RR-A =>00234, 00243, 00256
 000078RR =>00200, 00241, 00278
 000084RR-A =>00087, 00097, 00113, 00163, 00174, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00193
 000087RR-B =>00006, 00053, 00197, 00215, 00266
 000091RR-B =>00263
 000094RR-B =>00235
 000099RR-B =>00078
 000100RR-B =>00099, 00112, 00136, 00144, 00148, 00150, 00166, 00177, 00178
 000101RR-B =>00196, 00204, 00209, 00211, 00220, 00222, 00225, 00229, 00251, 00259
 000103RR-B =>00079
 000105RR-B =>00093, 00138, 00217, 00247, 00248
 000106RR-A =>00292
 000109RR-B =>00078
 000110RR-B =>00072, 00268
 000111RR-B =>00085, 00210
 000114RR-A =>00069, 00086
 000118RR =>00275
 000119RR-A =>00205
 000124RR-B =>00055, 00206, 00229, 00262, 00274
 000125RR =>00273
 000126RR-B =>00263
 000130RR =>00235
 000138RR-B =>00093
 000139RR-B =>00061, 00063, 00066, 00067, 00077, 00083
 000140RR =>00070, 00286, 00287, 00288
 000142RR-B =>00205
 000144RR-A =>00206, 00229, 00238, 00295
 000144RR-B =>00185
 000146RR-A =>00099, 00112, 00148, 00150, 00166, 00173, 00177, 00178
 000147RR-A =>00099
 000149RR =>00037, 00198, 00216, 00228, 00257, 00264, 00265
 000154RR-A =>00279
 000155RR-B =>00046
 000155RR =>00262
 000157RR =>00080
 000158RR-A =>00196, 00197
 000160RR-B =>00076, 00082
 000160RR =>00213, 00214
 000162RR-A =>00080, 00206, 00285
 000167RR-A =>00114
 000168RR-B =>00292
 000169RR =>00253, 00257
 000171RR-B =>00254
 000172RR-B =>00285
 000173RR-A =>00293
 000175RR-B =>00207
 000177RR =>00283, 00294
 000178RR-B =>00050, 00057
 000179RR-B =>00284
 000180RR-A =>00298
 000181RR-A =>00235
 000190RR =>00280
 000192RR-A =>00069
 000197RR-A =>00282
 000203RR =>00239, 00258
 000206RR =>00150
 000208RR-A =>00207
 000209RR-A =>00180, 00232
 000209RR =>00087, 00233
 000211RR =>00054
 000212RR =>00016, 00017, 00020, 00022, 00201, 00263
 000213RR-B =>00240
 000215RR-B =>00120, 00121, 00122, 00126, 00129, 00135, 00140, 00158, 00161, 00162, 00164, 00171, 00189, 00192
 000221RR =>00083
 000222RR =>00058, 00060, 00068, 00084
 000223RR-A =>00072, 00250, 00252, 00268, 00270, 00272
 000223RR =>00066, 00241
 000226RR =>00087, 00091
 000231RR =>00055, 00230
 000236RR =>00199
 000237RR =>00008, 00263
 000238RR =>00071
 000239RR =>00261
 000245RR-A =>00208, 00262
 000249RR =>00263
 000251RR =>00249
 000258RR-A =>00200, 00231, 00260
 000258RR =>00240
 000264RR =>00069, 00086, 00201, 00221, 00228, 00236, 00244, 00267
 000269RR =>00069, 00086, 00201, 00221, 00234, 00242, 00244, 00267
 000279RR =>00059, 00065, 00073, 00075, 00077
 000281RR =>00055, 00212
 000282RR =>00085, 00203
 000284RR =>00215
 000292RR =>00049
 000315RR =>00202
 000321RR =>00291
 000323RR =>00185
 000336RR =>00107, 00171, 00185
 000344RR =>00264
 000350RR =>00271
 000352RR =>00263
 004779SC =>00238
 009162SC =>00255
 013212SC =>00255
 016394SC =>00238
 084206SP =>00227
 086475SP =>00223, 00224
 113344SP =>00220
 130524SP =>00094, 00239, 00240, 00258
 150707SP =>00218
 159205SP =>00223

196403SP =>00095, 00098, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00172, 00175, 00176, 00179, 00186, 00187, 00188
 196806SP =>00224
 212022SP =>00222
 000220TO =>00056, 00081

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001004092181-8

Requerente: S.V.O.F.; Requerido: J.C.F. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Andréia Margarida André.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00023 - 001004092187-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Samuel Moraes da Silva => Distribuição por Dependência em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00007 - 001004092201-4

Autor: Cristian Marcelo Cáceres e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 001004092186-7

Autor: RI Poerschke; Réu: Elieber Rodrigues Alves => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 10.061,74. Adv - Anair Paes Paulino.

PRECATORIA CÍVEL

00009 - 001004092149-5

Requerente: Carlos Rodrigues Pacheco; Requerido: Jose Carloa Morales => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004092193-3

Requerente: Tereza Batalha de Noronha; Requerido: Nadia Cristiane dos Santos => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004092194-1

Requerente: Tereza Batalha de Noronha; Requerido: Tânia Regina Almeida Gonzaga => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004092196-6

Requerente: Emily Sinara da Costa Nascimento; Requerido: Jean Marcel Souza do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004092199-0

Requerente: Aldecir Cruz de Almeida; Requerido: Maria Antonia Moura => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004092204-8

Requerente: Roberto Jefferson Camoeiras Gracindo Marques Junior; Requerido: Roberto Jefferson Camoeiras Gracindo Marques => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004092206-3

Requerente: Morgana Barata Alencar de Ferrer e Arruda; Requerido: Alessandro de Ferrer e Arruda => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00016 - 001004092230-3

Requerente: Tarlan Joao da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00017 - 001004092232-9

Requerente: Creusa de Sousa Salazar => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00018 - 001004092234-5

Requerente: Francisca Moreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00019 - 001004092229-5

Requerente: Francisco da Silva Simao => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004092231-1

Requerente: Ivonci Padilha Peres e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00021 - 001004092233-7

Requerente: Antonia Pereira Martins => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004092235-2

Requerente: Manoel Sampaio Neto => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AGRADO

00002 - 001004092369-9

Agravante: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Agravado: Maria Benedita Gonçalves => Distribuição por Dependência em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00003 - 001004092191-7

Exequente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 871.943,17. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001004092375-6

Autor: Maria do Rosario Sousa da Silva e outros; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EMBARGOS DEVEDOR

00005 - 001004092209-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Distribuição por Dependência em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 11.763,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 001004092174-3

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Beniran Gama Gonzalez => Distribuição por Sorteio em 02/09/2004. Valor da Causa: R\$ 751,55. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO

00050 - 001004092237-8

Exeqüente: V.S.S.G.; Executado: M.R.G. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 215,94. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001004092169-3

Requerente: I.D.C.; Requerido: E.H.D.C. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00052 - 001004092189-1

Exeqüente: L.T.S.S.; Executado: F.R.S. => Distribuição por Dependência em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 416,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00024 - 001004092374-9

Autor: Andreia de Oliveira Costa; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00025 - 001004092211-3

Impetrante: Ábaco Tecnologia de Informação Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Pmbv Rr => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Alci da Rocha.

ORDINÁRIA

00026 - 001004092372-3

Requerente: Rosangela da Silva Queiroz; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josimar Santos Batista.

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00047 - 001004092222-0

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001004092242-8

Autuado: Odailton Barbosa da Costa Araújo => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00045 - 001004092182-6

Indicado: B.S.G. e outros => Distribuição por Dependência em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00046 - 001004092244-4

Requerente: Evano Rodrigues Alves => Distribuição por Dependência em 08/09/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00027 - 001004092219-6

Indicado: R.S.C. e outros => Distribuição por Dependência em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00028 - 001004092217-0

Indicado: G.F.M.N. => Distribuição por Dependência em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004092221-2

Indicado: V.L.A. => Distribuição por Dependência em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001004092245-1

Autuado: Pedro Rodrigues de Sousa => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004092356-6

Autuado: Everaldo Martins Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00032 - 001004092224-6

Indicado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004092226-1

Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004092359-0

Indicado: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001003058442-8

Indicado: S.R.C. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00036 - 001003070655-9

Indicado: L.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00037 - 001004092228-7

Requerente: Alberto dos Santos de Almeida => Distribuição por Dependência em 08/09/2004. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001004092362-4

Autuado: Israel Souza dos Reis e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00039 - 001003058334-7

Indiciado: A.M.B.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001004092216-2

Indiciado: E.N.C. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001004092364-0

Autuado: Manoel da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00042 - 001004092227-9

Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00043 - 001004092360-8

Requerente: Denis Roberto da Silva => Distribuição por Dependência em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001004092240-2

Autuado: Francisco Alfe Mateus => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Parima Dias Veras

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001004090104-2

Autuado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1 VARA CÍVEL****Expediente de 08/09/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Agenor da Silva Correa****ALIMENTOS - PEDIDO**

00053 - 001001002173-0

Requerente: A.S.C. e outros; Requerido: W.P.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro cota ministerial de fls. 111vº. Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silveira.

00054 - 001002033626-8

Requerente: L.F.O.; Requerido: L.E.O.J. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor sobre a certidão de fl. 09vº. Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00055 - 001002045886-4

Requerente: N.L.F.; Requerido: I.B.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cobre o Cartório a devolução dos referidos documentos, informando os respectivos órgãos, que o seu não cumprimento constitui atentatório ao exercício da jurisdição, com supedâneo no art. 14, inciso V. Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00056 - 001002051318-9

Requerente: W.S.R.; Requerido: O.P.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a autora, via DPE, sobre certidão de fl. 55vº. Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00057 - 001003066876-7

Requerente: W.C.C. e outros; Requerido: W.D.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro pedido formulado na folha 53. Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00058 - 001003068114-1

Requerente: L.A.M. e outros; Requerido: F.E.S.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro pedido da douta defensora, fls. 37vº. Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00059 - 001003071008-0

Requerente: M.M.T.; Requerido: O.T.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao ilustre representante do Parquet para manifestar-se aos autos. Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00060 - 001003074862-7

Requerente: J.B.L.N. e outros; Requerido: A.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cobre o Cartório a devolução dos referidos documentos, informando os respectivos órgãos, que o seu não cumprimento constitui atentatório ao exercício da jurisdição, com supedâneo no art. 14, inciso V. Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00061 - 001004076352-5

Requerente: M.W.L.A.; Requerido: R.L.S.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro os pedidos formulados nas fls. 43, itens "a", "b" e "c". Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00062 - 001004083442-5

Inventariante: A União => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 58, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004091992-9

Inventariante: Sabrina Jeanne Camelo Oliveira => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

CAUTELAR INOMINADA

00064 - 001004081634-9

Requerente: M.M.O.S.; Requerido: J.O.S.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: À requerente para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de cessação dos efeitos da medida cautelar e arquivamento do processo. Boa Vista/RR, 04/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00065 - 001004091118-1

Requerente: L.F.S.; Interditado: M.R.C. => DECISÃO: Liminar Negada. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Não vislumbro provas suficientes para conceder o pedido de interdição provisória. Para tanto, imprescindível é o laudo pericial com exame de sanidade e descrição do quadro patológico/diagnóstico. 04 - designo o dia 01/10/2004, às 10:20 horas, para audiência de interrogatório. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00066 - 001003059022-7

Requerente: D.P.C. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: ao ilustre representante do MP, para tomar ciência do fato. Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00067 - 001003065316-5

Requerente: I.G.; Requerido: D.C.S.G. => Pedido deferido(a). Despacho: 1 - Defiro pedido da nobre defensora formulado à fls. 33. 2 - Providencie o Cartório a regularização da numeração da referida folha. Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00068 - 001003066879-1

Requerente: M.Z.S.S.; Requerido: C.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro a produção de prova testemunhal (fls. 04). Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se a autora a comparecer com suas testemunhas independente de intimação. Boa Vista/RR, 03/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00069 - 001003068839-3

Requerente: C.B.S.; Requerido: M.S.O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2004 às 10:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/10/2004, às 10:00 horas Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00070 - 001004089422-1

Requerente: J.B.S.; Requerido: A.M.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao ilustre representante do MP, para pronunciar-se aos autos. Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO

00071 - 001002031479-4

Exequente: R.B.S.; Executado: D.M.S. => Leilão ADIADO para o dia 18/10/2004 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 08/09/04. Cartório da 1A Vara Cível. Leilão ADIADO para o dia 10/11/2004 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 08/09/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Petronilo Varella da S. Júnior, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00072 - 001003071017-1

Exequente: V.M.N. e outros; Executado: A.M.B.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 43vº. Boa Vista/RR, 08/09/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00073 - 001004085176-7

Exequente: C.L.S.; Executado: D.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora sobre a proposta de fls. 19. Boa Vista/RR, 01/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00074 - 001004087087-4

Exequente: N.V.S.F.S.; Executado: J.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica. Ato Ordinatório: Portaria 002/2000. Manifeste-se

a douta causídica quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 08/09/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00075 - 001004092053-9

Exequente: K.S.R.M.; Executado: J.D.M. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 02 035778-5. Boa Vista/RR, 03/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00076 - 001004092068-7

Exequente: M.T.D.; Executado: G.V.D. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 033214-3. Despacho: Apense aos autos nº 02 033214-3. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 03/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00077 - 001002052499-6

Requerente: A.S.; Requerido: M.L.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao ilustre representante do parquet para manifestar-se aos autos. Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00078 - 001002024752-3

Requerente: L.A.C.P.; Requerido: P.L.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor sobre o ofício de fls. 208. Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00079 - 001002035692-8

Requerente: P.H.M.S.; Requerido: R.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro as provas (f. 35vº). Designe-se audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00080 - 001002046549-7

Requerente: I.V.S.C.S.; Requerido: R.S.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao ilustre representante do MP, para tomar ciência do fato. Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, João Pujucan P. Souto Maior, Catherine Aires Saraiva, Suely Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00081 - 001003058615-9

Autor: D.W.C.O.; Réu: R.F.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 56 pelo prazo de 05 dias, após cumpra-se o despacho de fls. 55 na íntegra. Boa Vista/RR, 01/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00082 - 001004091991-1

Autor: D.R.S.; Réu: A.G.N.R. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - R.h. 2 - segredo de justiça; justiça gratuita; 3 - Cite-se e intime-se para oferecimento de defesa. Boa Vista/RR, 04/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00083 - 001002056560-1

Autor: M.F.C.S.; Réu: C.A.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro pedido da douta defensora, fls. 87vº. Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Inajá de Queiroz Maduro.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00084 - 001004081126-6

Requerente: C.H.S.S.; Requerido: F.P.S. => Final da Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido reconhecendo o direito de visita nos moldes pleiteados na peça vestibular. Em consequência,

condeno a ré a suportar honorários advocatícios no percentual de 10%, observadas as regras da lei 1060/50. Por derradeiro, fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) caso haja óbice ao mandamento judicial, sem prejuízo de demais sanções criminais aplicáveis à espécie. Sem custas. PRIC, após, com o trânsito em julgado e observadas as formalidades de estilo, arquive-se. Boa Vista(RR), 01 de setembro de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

2AVARACÍVEL

Expediente de 08/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO

00086 - 001004091865-7

Exeqüente: Pavicon Engenharia Ltda; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se (art. 730 CPC). bv, 08.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00087 - 001001003770-2

Exeqüente: Samuel Weber Braz; Executado: Municipio de Boa Vista => Ato Ordinatório: Conforme, portaria nº 001/2000, intimo o autor a efetivar o pagamento das custas no valor de R\$ 70,00. Boa Vista, 08/09/2004. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00088 - 001004091810-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ce Sobreira de Souza e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco)dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001004091820-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Lucinda da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco)dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001004091835-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Radiante e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco)dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo

penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv -

Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00091 - 001004092017-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Sandra Régia Batista => Despacho: Intime-se a Requerente/ Impugnada a se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa, dentro do prazo de cinco dias. Boa Vista, 02/08/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

00092 - 001003074013-7

Requerente: Erasmo Silva Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: isto posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento das custas e honorários, estes fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, considerando especialmente a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observando-se contudo o art. 12 da lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 03 de setembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

2AVARACÍVEL

Expediente de 08/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CAUTELAR INOMINADA

00200 - 001003068895-5

Requerente: Marcelo Alves de Aruda; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Defiro f. 665 pelo prazo pleiteado. BV-01/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Illo Augusto dos Santos.

DESPEJO

00201 - 001001005430-1

Requerente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo; Requerido: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00202 - 001003075435-1

Requerente: Said Samou Salomao; Requerido: Mesquita & Cia Ltda => DESPACHO: I - R.H.; II - Defiro o pedido fe. fls. 58/59. Desentranhe-se os documentos de fls. 44/47, e remetendo-se ao Cartório Distribuidor; III - Quanto a Execução de Sentença (fls. 51/ 55), cite-se na forma do art. 652 e ss. do CPC; IV - Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), salvo embargos. BV-01/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

EXECUÇÃO

00203 - 001001005064-8

Exeqüente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda e outros; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Indefiro f. 103, pois, caso não concorde com a penhora é facultado ao credor rejeitá-la fundamentadamente, apresentando bens suficientes para garantia do juízo. Porém, como se nota dos autos, o credor já arrolou bens à f. 72, estando precluso qualquer direito nesse sentido. (...) fica

determinado ao Cartório que expeça mandado de intimação de penhora, com as advertências legais para o caso de pretender a devedora embargar. (...) o credor vem causando verdadeiro tumulto processual ao peticionar insistente, em total desrespeito ao rito processual, conforme requerimentos de fls. 26; 35; 40; 45; 48; 49; 70; 72; 77; 89 e 103. (...) a parte credora em muitos dos requerimentos acima mencionados reclama dos serviços prestados pelos oficiais de justiça, sem contudo, tomar as providências que lhe competem, (...) as certidões dos meirinhos, até prova em contrário, têm fé pública. Intime-se. Cumpra-se. BV-01/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00204 - 001002027903-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Sl da Silva & Cia Ltda e outros => DESPACHO: A petição de f. 214 é apócrifa. Intime-se para regularização. Após, cls. BV-03/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli, Eivaldo Sérgio da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Elena Natch Fortes.

00205 - 001002031180-8

Exeqüente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: I - R.H.; II - Oficie-se a SEFAZ, a fim de que informe acerca da vinculação dos valores existentes (fls. 104), com os presentes autos; III - Após, conclusos. BV-01/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00206 - 001002043113-5

Exeqüente: Norte Locadora e Serviços Ltda; Executado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: Digam as partes sobre o documento juntado às fls. 204/213 (sentença). Intimem-se. BV-03/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00207 - 001002045543-1

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Gerson Lopes Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem as praças designadas para: 1a. PRAÇA - 01/12/04; 2a. PRAÇA - 16/12/04, ambas às 09:00 horas (Port. 02/99). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00208 - 001003063068-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eva Oliveira de Oliveira => DESPACHO: I - R.H.; II - Manifeste-se o autor. Intime-se. BV-27/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00209 - 001004091791-5

Exeqüente: José Rodrigues Acordi; Executado: Renildo Carlos Miranda => DESPACHO: Cite-se na forma do art. 652 e ss, do CPC; Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. BV-01/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00210 - 001004091984-6

Exeqüente: Carlos Cavalcante; Executado: Itautec Philco S/A => DESPACHO: Cite-se na forma do art. 652 do CPC. Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00211 - 001004091987-9

Impugnante: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A; Impugnado: Jose F de Araujo => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Após, manifeste-se o autor sobre a impugnação, em 05 dias. Intime-se. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00212 - 001002045585-2

Autor: José Eduardo Thomaz Badini; Réu: Jac Transportes e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: A autora requeira o que entender de direito, em 05 dias. Intimem-se. BV-03/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Miriam Di Manso.

MONITÓRIA

00213 - 001004091749-3

Autor: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Médicos-unicred; Réu: Haroldo Adriano da Silva => DESPACHO: Cite-se, para pagamento ou embargos, no prazo de 15 dias. BV-01/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00214 - 001004091750-1

Autor: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv; Réu: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => DESPACHO: Cite-se para pagamento ou embargos, no prazo de 15 dias. BV-01/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00215 - 001004092004-2

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Genildo da Silva => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 1102 "b" e 1102 "c", ambos do CPC. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

6 VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO RESCISÓRIA

00216 - 001002031942-1

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me e outros; Réu: Xerox Comércio e Industria Ltda => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 108 solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA E APREENSÃO

00217 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 57. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00218 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 191 solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00219 - 001002032806-7

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: João Francisco Gomes Silva => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 38. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n° 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00220 - 001003060553-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edilene Peres Silva de Oliveira => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 155. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleiton Santos Vieira.

00221 - 001003070748-2

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dulcimara Soares Barbosa => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 49. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de

Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00222 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Rodrigo de Melo Pinto => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fl. 48 para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli.

00223 - 001003074399-0

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Vitoria Antonia da Silva Andrade => DESPACHO: Intime-se a parte autora, via AR, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gabriela Feres Branco, Alberto Branco Júnior.

00224 - 001004079106-2

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Betania Pereira Sousa => DESPACHO: Intime-se a parte autora, por AR, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira.

00225 - 001004079395-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Delmiro Jaime Raposo => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 53v. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00226 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Gilvan Severino de Luna => DESPACHO: Intime-se a parte autora, por AR, na pessoa de seu advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Observe-se o endereço constante à fl. 04. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento.

00227 - 001004089587-1

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Maria de Lurdes Rocha Ferreira => DESPACHO: Intime-se a parte autora, por AR, na pessoa de seu advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Observe-se o endereço constante à fl. 04. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00228 - 001001007179-2

Consignante: Marciano Douglas Verber e outros; Consignado: Júlia Maria Marques da Silva Rufli => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
AVERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza.

00229 - 001003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos; Consignado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 154. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para time-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida.

DESPEJO

00230 - 001004085251-8

Requerente: Antonio Jorge Marcolino Vasconcelos; Requerido: Raimundo Mateus Serrão => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 28. Desentranhe-se o mandado de fl. 24 para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00231 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => DESPACHO: Atente o peticionante de fl. 110 ao fato de que por duas vezes (às fls. 87/105) as diligências se mostraram infrutíferas no sentido de localizar o réu. Assim, requeira, em termos, o que entender cabível. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00232 - 001004087708-5

Autor: Vicente Bort Martinez; Réu: Karina Petzold Figueiredo => DESPACHO: Expeça-se nova mandado de citação para o endereço constante à fl. 21. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00233 - 001004076192-5

Embargante: Kleber Gomes Cerquinho; Embargado: Banco Econômico S/A => DESPACHO: Intime-se a parte embargante, na pessoa do seu advogado para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

EMBARGOS DEVEDOR

00234 - 001001007818-5

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda; Embargado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, acerca da certidão de fl. 184v, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00235 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 168. Aguarde-se o transcurso do prazo conforme requerido. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodoci Ferreira do Amaral, Paulo Sérgio Bríglia, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00236 - 001001007146-1

Exequente: L.C.C.L.; Executado: M.M.C. => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 93. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00237 - 001001007190-9

Exequente: Carlos Alberto Queiros Lima; Executado: Hendas e River Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00238 - 001001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda; Executado: MI Pinheiro de Menezes => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca da certidão de fl. 271. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow.

00239 - 001001007225-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Geysa Maria Belo de Andrade Siqueira => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa.

00240 - 001001007273-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número

000213RRB, Dr(a). DIÓGENES BALEEIRO NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00241 - 001001007321-0

Exequente: Cimex Comércio de Máquinas Ltda; Executado: Mário Marques Serafim => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 203. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Wilson Roberto F. Précoma.

00242 - 001001007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se mandado de fl. 164 para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza.

00243 - 001001007715-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros => DESPACHO: Atente o petionante de fl. 129 ao fato de que a avaliação de imóveis não é realizada pelo Sr. Oficial Contador. Assim, requeira, em termos o que entender cabível. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00244 - 001001007969-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Inácio Veiga Escobar => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 188. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00245 - 001001007979-5

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: P Vissoto e Outro => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 171. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00246 - 001001007981-1

Exequente: Arnif Bantel; Executado: Rf Gontijo => DESPACHO: 1. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, salvo embargos; 2. Atualize-se o valor da dívida; 3. Intime-se. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00247 - 001003063000-7

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Sebastião Pompeo da Silva => DESPACHO: Atente o petionante de fl. 53 à certidão de fl. 46 e requeira, em termos, o que entender cabível. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00248 - 001003063012-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eduardo Nascimento Moreira => DESPACHO: Atente o petionante de fl. 54 à certidão de fl. 47v e requeira, em termos, o que entender cabível. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00249 - 001003063067-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Ester Pereira Costa => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00250 - 001003063431-4

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Av dos Santos Gomes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00251 - 001004079321-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Valdir Francisco Guarnieri => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 56. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00252 - 001004083432-6

Exequente: K S Marques e Cia Ltda; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda => DESPACHO: Oficie-se à Central de Mandados solicitando a devolução do mandado de fl. 71 devidamente cumprido. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00253 - 001004083468-0

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Nádia Farage => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando resposta acerca do cumprimento da carta precatória de fl. 16. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00254 - 001004087745-7

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Santina Feitosa Nunes Novais => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00255 - 001004087858-8

Exequente: Cris Metal Moveis para Banheiro; Executado: R da S Castro => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca da certidão de fl. 27v. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa.

00256 - 001004089376-9

Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca da certidão de fl. 74v. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00257 - 001004081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte executada a esclarecer de que forma pretende cumprir a proposta de acrodo oferecida à fl. 19. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00258 - 001004085800-2

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: 1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, cls. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa.

00259 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Josiane Silva de Souza => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00260 - 001003075500-2

Exequente: Francisco Tarjano Guedes Honorato; Executado: Associação Nacional de Assistencia Aos Servidores Publicos => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação em substituição ao mandado de fl. 66 para o endereço constante à fl. 72. Boa Vista,

08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

INDENIZAÇÃO

00261 - 001001007476-2

Autor: Iraneide Rodrigues Coelho; Réu: Bba Creditanstal Formento Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento da carta precatória de fl. 302. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Anne Clícia Alves da Silva Guilherme.

00262 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida; Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente; 2. Após, cls.Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00263 - 001003074949-2

Autor: Marcos Francisco Sampaio da Silva; Réu: Otoniel Ferreira de Souza e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000249RR, Dr(a). FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Fernando Pinheiro dos Santos.

00264 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa; Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00265 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 32. Expeçam-se novos mandados de citação para o endereço requerido. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00266 - 001001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda; Réu: F R da Silva Confecções => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivil Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00267 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => DESPACHO: Oficie-se à Central de Mandados requerendo a imediata devolução do mandado de fl. 119 devidamente cumprido. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00268 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Osmar Moreira Noleto => DESPACHO: 1. Cumpra-se item "c" do despacho de fl. 51; 2. Intimem-se. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00269 - 001002051870-9

Autor: Itatinga Agro Industrial S/A; Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte autora, via AR, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00270 - 001004076422-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Rei Tour Empreendimentos Turísticos Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00271 - 001004079492-6

Autor: Luiz Maranhão Lacerda; Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 38. Expeça-se novo mandado de citação conforme requerido. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00272 - 001004087847-1

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 20. Expeça-se novo mandado de citação para o endereço requerido. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00273 - 001003057938-6

Requerente: Calazans e Calazans Ltda e outros; Requerido: Telmar Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00085 - 001001008249-2

Autor: R.C.F.M.; Réu: L.P.S. => DESPACHO: 1- Considerando-se a certidão acima, é o caso de redesignação de audiência. Assim, desde já, designo o dia 02/12/04 às 09:15h, saindo a parte autora e seu advogado devidamente intimados. 2- Expeçam-se mandados para intimação pessoal das testemunhas arroladas nos autos, levando-se em conta inclusive determinação de fl. 115. 3- Intime-se a parte ré considerando-se que a parte autora não reiterou o pedido para intimação pessoal das testemunhas. Boa Vista, 08/09/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â) :

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO POPULAR

00093 - 001003062957-9

Autor: Fabiano de Cristo Paixão da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2004 às 09:30 horas. Aguarda expedição de intimações. Prazo de 005 dia(s). Adv - Jucié Ferreira de Medeiros, Johnson Araújo Pereira, Elinaldo do Nascimento Silva.

EXECUÇÃO

00094 - 001004087810-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa.

00095 - 001004087825-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00096 - 001004087835-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jovan Henrique de França e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00097 - 001001000070-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Ribamar da Silva => Leilão DESIGNADO para o dia 17/11/2004 às 09:15 horas. Adv - Severino do Ramo Benício.

00098 - 001001009056-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 17/11/2004 às 10:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00099 - 001001009067-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00100 - 001001009110-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Super Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00101 - 001001009122-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00102 - 001001009135-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00103 - 001001009162-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mj Farias Barbosa => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00104 - 001001009167-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Geral de França => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00105 - 001001009173-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório, 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00106 - 001001009181-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Randal de Matos => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00107 - 001001009195-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00108 - 001001009196-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ee Bressani e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00109 - 001001009208-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Auto de Adjudicação. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00110 - 001001009228-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 17/11/2004 às 09:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00111 - 001001009243-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marzilio J M Martins e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00112 - 001001009246-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00113 - 001001009254-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Francisco da Silva => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00114 - 001001009271-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Agrauto Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Alexandre Machado de Oliveira.

00115 - 001001009292-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00116 - 001001009296-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00117 - 001001009352-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00118 - 001001009408-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00119 - 001001009449-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00120 - 001001009452-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M S Tavares Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00121 - 001001009475-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00122 - 001001009482-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Z Coutinho Monteiro e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00123 - 001001009490-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S e S Construtora Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00124 - 001001009494-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Di Gregório Tocan Transportes Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00125 - 001001009520-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00126 - 001001009522-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: India B das Neves e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001001009583-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00128 - 001001009603-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00129 - 001001009609-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 17/11/2004 às 09:30 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00130 - 001001009618-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Fortunato Sales => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 01 de setembro de 2004.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00131 - 001001009648-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lm Alonso => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00132 - 001001009652-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00133 - 001001009656-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gdm Barros e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00134 - 001001009659-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C e de Moraes e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00135 - 001001009662-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ivania Rodrigues de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00136 - 001001009684-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00137 - 001001009685-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00138 - 001001009689-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Machado de Oliveira.

00139 - 001001009712-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00140 - 001001009744-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alcides Custódio e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001001009766-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00142 - 001001009771-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J V Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo

de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00143 - 001001009785-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco C Galvão e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00144 - 001001009798-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00145 - 001001009829-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00146 - 001001009830-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00147 - 001001009837-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 17/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00148 - 001001009856-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00149 - 001001009870-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mc Pereira e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00150 - 001001009888-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00151 - 001001009897-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e R de Moura e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 17/11/2004 às 10:30 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001001009938-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Milton Miranda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00153 - 001001009971-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001001009993-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Naldelice Campina dos Santos => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001001015064-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Novais e Carvalho Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001001015069-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Ford Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001001015071-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: H Dekee => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00158 - 001001015077-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 17/11/2004 às 10:45 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001001015618-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Mariano de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001015655-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001001015716-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Bento Medrado e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001001015838-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001015901-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Domingos Maciel da Costa => Leilão DESIGNADO para o dia 17/11/2004 às 08:45 horas. Adv - Severino do Ramo Benício.

00164 - 001001015918-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisca Eva da S Barbosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001001015940-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 03 de

setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001001018903-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001018911-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Auto de Adjudicação. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001001018928-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Santos da Silva => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001018930-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena => Leilão DESIGNADO para o dia 17/11/2004 às 10:15 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001001018931-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001019083-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Macedão Veículos Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001002020629-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Campeão Higino Pereira e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001002031585-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eit Empresa Industrial Técnica Sa e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00174 - 001002037011-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Vieira Sampaio => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00175 - 001002042786-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001002042853-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001002045559-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Genésio Vieira Duarte e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00178 - 001002045582-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e de S Goiana e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00179 - 001002045840-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Terezinha de Jesus Aguiar e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001002046105-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jt Carolino => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00181 - 001002046828-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roraima Dias Veras => Leilão DESIGNADO para o dia 17/11/2004 às 09:45 horas. Adv - Severino do Ramo Benício.

00182 - 001002047002-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edson José de Araújo => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 001002047011-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00184 - 001002051663-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jânia Oliveira de Lima => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 001004076230-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Djalma Figueiredo => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima.

00186 - 001004076241-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e S Carneiro e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00187 - 001004083512-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jbl Pereira Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001004083516-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001004087557-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Selma Coutinho dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 02 de

setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001004087558-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vm Sariva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001004087836-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001004087866-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Antonio M de Macedo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001004089261-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Constantino Soares Araujo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00194 - 001004091678-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Expedito Francisco da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00195 - 001004079299-5

Autor: Antonio Cesar da Silva Rodrigues; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2004 às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00196 - 001004081815-4

Autor: Angela Maria Soares Viriato e outros; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 06/10/2004 às 10:00 horas. Adv - Sivirino Pauli, Dircinha Carreira Duarte.

00197 - 001004081830-3

Autor: Helena de Lima Barros; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2004 às 09:30 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Dircinha Carreira Duarte.

ORDINÁRIA

00198 - 001003075504-4

Requerente: Anassaldes da Rocha Viana; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 06/10/2004 às 09:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00199 - 001004083888-9

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista; Requerido: Comissão de Implatação Enquadramento e Desenv Funcional => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2004 às 09:30 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

**Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00274 - 001001010121-9

Réu: Hermílio da Silva Castro Neto => Aguarda apresentação de contrariedade libelo. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00275 - 001001010129-2

Réu: Flávio Martins da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 13/10/2004 às 11:05 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00276 - 001001010204-3

Réu: Eraldo Silva do Nascimento => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 20/09/2004 às 10:35 horas. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00277 - 001001010660-6

Réu: José Milton da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/09/2004. Adv - Alci da Rocha.

00278 - 001001010777-8

Réu: Alfredo Mendes Prado => FINALIDADE: Intimar o Advogado da audiência designada para o dia 04/10/2004 às 11:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00279 - 001002040264-9

Réu: Celestino Viriato da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/09/2004. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00280 - 001004078763-1

Réu: Antonio Vieira da Costa => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 27/10/2004 às 10:55 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00281 - 001004087942-0

Réu: João Zacarias Almeida de Souza => FINAL DE DECISÃO: Assim, vejo desnecessária a manutenção da prisão, pois o réu compareceu em juízo e não demonstra ter a intenção de homiciar-se. Portanto, com espeque no art.316 da lei adjetiva penal citada acima, a qual narra que poderá ser revogada a prisão, desde que apontada a falta de motivo para a subsistência da ordem restritiva de liberdade, revogo a prisão do requerente JOÃO ZACARIAS ALMEIDA DE SOUZA. Expeça-se Alvará, se outro motivo não justificar a prisão. Diligências de praxe. Notifique-se o MP. Boa Vista (RR), 08 de setembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Raimunda Maroly Silva Oliveira

CRIME DE TÓXICOS

00282 - 001001011263-8

Réu: Gracenira Silva de Oliveira => INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTE ALEGÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL, O PRECESSO ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA DEFESA. BV. RR; EM 08/09/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00283 - 001001011842-9

Réu: Eliane Correa Martins => INTIMAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2004 -GAB. 2A VCRIM: PROCESSO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA QUE TOME CIÉNCIA DO

TEOR DA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 23/06/2004, JUNTADA AS FLS. 122/134. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00284 - 001004089169-8

Réu: Patrick Joseph => INTIMAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2004 -GAB. 2A VCRIM: PROCESSO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TEOR DA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 24/08/2004, JUNTADA AS FLS. 87/97. INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. BV.RR; EM 08/09/2004. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00285 - 001004076579-3

Sentenciado: Reuri Ferreira de Souza => Despacho de fls. 66: "Defiro pedido de fls. 64, em que o advogado constituído solicita vista dos autos, prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08/09/04. (a) Euclides Calil filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00286 - 001004081579-6

Sentenciado: Marilda Martins de Almeida => Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) apenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/9/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vr. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00287 - 001004083087-8

Sentenciado: Nelson Montelos dos Santos Filho => DECISÃO: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/09/2004 a 15/09/2004, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa vista/RR, 08/09/04. (a) Euclides Calil Filho, juiz de direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00288 - 001004083797-2

Sentenciado: Vilmar Moura dos Santos => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal. § Uma vez certificado o trânsito em julgado. § Junte-se cópia da guia de recolhimento e suas peças respectivas peças nestes autos de execução; § Devolvam-se a guia de recolhimento acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença , à Vara Criminal correspondente. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/04. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00289 - 001004081567-1

Réu: Juscelino de Oliveira Pinheiro => Audiência ADIADA para o dia 09/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Francivaldo Galvão Soares
Raimunda Maroly Silva Oliveira

CRIME C/ COSTUMES

00290 - 001002023683-1

Réu: José Wedson Barbosa Pereira => Intimação ordenado(a). ERRATA: No DPJ do dia 03/09/2004, onde se lê: audiência prevista para o dia 09/09/2004, leia-se audiência designada para o dia 13/09/2004, às 10:20 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

00291 - 001002024145-0

Réu: José de Atrimateia Araújo de Lima => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 27/09/2004, às 15:00 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00292 - 001002023976-9

Réu: Dário Quaresma de Araújo => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para o dia 20/09/2004, às 11:40 horas. Adv - Dário Quaresma de Araújo, José Roceliton Vito Joca.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00293 - 001001013632-2

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 20/09/2004, às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00294 - 001002055489-4

Réu: Paulo Roberto Rezende Pereira => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação/defesa designada para o dia 20/09/2004, às 16:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A):
Janaina Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Á):
Álvaro de Oliveira Júnior
Raimunda Maroly Silva Oliveira

CRIME C/ COSTUMES

00295 - 001002029895-5

Réu: Joaquim Souza das Mercês => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 04.09.2005 às 14:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00296 - 001001005688-4

Réu: Clodoaldo Silva Souza => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CLODOALDO SILVA SOUZA, vulgo "Val", brasileiro, solteiro, nascido aos 22.04.1981, natural de Boa Vista - RR, filho de Carlindo Galvão Souza e de Aldenir Silva Souza. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 005688-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: CLODOALDO SILVA SOUZA, vulgo "Val", denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 155, §1º, e §4º, IV, CPB, e artigo 155,§1º e §4º, IV

c/c artigo 14, II e 69, CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 16.08.2005, às 11:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitiei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001002025557-5

Réu: Raimunda Barbosa da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 25.10.2005 às 08:30 horas. Adv - Alci da Rocha.

00298 - 001002025613-6

Réu: Doriclevissom de Lima Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 01.07.2005 às 09:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ PESSOA

00299 - 001002040152-6

Réu: Terezinha Maciel Tenório => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LÍZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista. Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: TEREZINHA MACIEL TENÓRIO, brasileira, amasiada, nascida aos 06.06.1961, desempregada, natural de Nova Olinda do Norte - AM, filha de Carlos Rodrigues Tenório e de Palmira Maciel Tenório, Carteira de Identidade nº 106.663 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 040152-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da Ré: TEREZINHA MACIEL TENÓRIO, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 136(duas vezes) c/c o artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intimo-a para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 23.06.2005, às 09h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitiei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00300 - 001001014741-0

Réu: Celino Crispim Leal e outros => DECISÃO: Vistos.1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 198v/199 dos autos. 2. Remetam-se os autos imediatamente à 4A Vara Criminal. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. P.R.I. Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2004

000349ES-B =>00053
010064PB =>00075
000005RR-B =>00030
000008RR =>00054
000010RR =>00089
000058RR-B =>00057
000075RR-E =>00056
000078RR =>00052, 00078
000110RR-B =>00034, 00043, 00064, 00073
000113RR-B =>00058
000118RR =>00053, 00089
000121RR =>00033
000123RR-B =>00027, 00033, 00071
000125RR =>00038
000137RR-B =>00061
000149RR =>00048, 00056
000155RR-B =>00086
000168RR-B =>00050
000171RR-B =>00003, 00007, 00015, 00016, 00025
000182RR =>00038
000189RR =>00047
000190RR =>00076
000192RR-A =>00041, 00078
000201RR-A =>00036
000202RR-B =>00002, 00003, 00004, 00007, 00008, 00009,
00014, 00015
000205RR-B =>00053, 00058
000206RR =>00027
000209RR =>00053
000222RR-A =>00052
000223RR-A =>00006, 00011, 00031, 00034, 00037, 00043,
00046, 00059, 00060, 00062, 00064, 00066, 00067, 00069, 00072,
00073, 00076
000223RR =>00013, 00047, 00071, 00072
000226RR =>00053
000233RR =>00030
000236RR =>00012
000245RR-A =>00002, 00003, 00004, 00007, 00008, 00009,
00014, 00016, 00050
000254RR-A =>00065
000258RR-A =>00055
000260RR =>00052
000264RR =>00061, 00074
000269RR =>00061
000278RR =>00074
000281RR =>00074
000282RR =>00022, 00072
000285RR =>00050
000298RR =>00027
000299RR =>00042, 00076
000317RR =>00018, 00051
000337RR =>00074
000344RR =>00056
000350RR =>00054
000356RR =>00025
049030RS =>00052

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004088038-6

Autor: Albertino Azevedo Lima; Réu: Claudionor Carvalho Brito => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 4.552,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001004088005-5

Requerente: Izadir Leandro dos Santos; Requerido: Seifet Participações e Empreendimentos Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 99,00. Adv - Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

DECLARATÓRIA

00003 - 001004088016-2

Autor: Angela Maria Barbosa da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

00004 - 001004088026-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001004088009-7

Requerido: Maria Gescimar Diniz => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 162,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001004088044-4

Autor: Valdemiro Zeferino de Abreu; Réu: Debora Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.249,96. Adv - Mamede Abrão Netto.

DECLARATÓRIA

00007 - 001004088003-0

Autor: Hildegardo Bantim Junior; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00008 - 001004088022-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00009 - 001004088024-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

EXECUÇÃO

00010 - 001004088015-4

Exequente: J A de Albuquerque Me; Executado: Jacimara Duarte da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 103,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001004088042-8

Autor: Alysson Rubens Sampaio Sousa; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00012 - 001004088017-0

Requerente: Hercineia Cidade Felix; Requerido: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

MONITÓRIA

00013 - 001004088048-5

Autor: Sebastiao Almeida Filho; Réu: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.123,18. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

DECLARATÓRIA

00014 - 001004088001-4

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00015 - 001004088018-8

Autor: Silvana Borghi Gandur Pigari; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 174,28. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

00016 - 001004088020-4

Autor: Vivian Santos Witt; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 241,68. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00017 - 001004088007-1

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004088014-7

Autor: Souza Brito e Cia Ltda; Réu: Portela e Alves Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 10.300,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimaraes.

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001004088013-9

Indicado: J.P.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001004088011-3

Indicado: G.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 08/09/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 001004077621-2

Autor: Francisco Alves de Menezes Filho; Réu: Nazare Pereira Teles => SENTENÇA: Dispenso o relatório, com fundamento no art. 38 da Lei n.o 9.099/95. Determinada a retificação da petição inicial (09), deixou o autor transcorrer o prazo que lhe foi assinalado, sem qualquer providência, cfe. certidão de fls. (05). Assim, não tendo o autor sanado o defeito da petição inicial como lhe foi determinado, deve ser indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual. Isto posto, a teor do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I. e C. Boa Vista, 24 de agosto de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004080714-0

Autor: Valter Mariano de Moura; Réu: Consórcio Univolks Ltda => ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenado o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir da citação até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Em, 31 de agosto de 2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00023 - 001004080780-1

Autor: Ediclei Leite Carneiro; Réu: Nara Costa da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenado o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir da citação até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Em, 31 de agosto de 2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004082874-0

Autor: Ana Neire do O Portela Me; Réu: Selma Maria Moura => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a Ré ao pagamento, em favor da Autora, da quantia de R\$ 162,23 (cento e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação, determinando desde já a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tanto bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. e C. Boa Vista, 04/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004086782-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti e outros; Réu: Lourdes Icassati Mendes => Audiência de conciliação designada para o dia 21/10/04 às 08:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

INDENIZAÇÃO

00026 - 001003072891-8

Autor: Rodinei Paulino da Silva; Réu: Mozarildo Monteiro da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, ancorado em tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na presente ação, condenando o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 600,00 (seiscientos reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) por danos morais e R\$ 100,00 (cem reais) pelo pedido de cobrança. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão quanto ao dano moral (STJ, REsp 204677/ES) e desde o ajuizamento da ação quanto à cobrança (CC, art. 405), pelo índice adotado pelo TJRR ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P. R. I. Em, 27 de julho de 2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004080512-8

Autor: Jose Nilton Matias Lima; Réu: Banco Real Anro Bank S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar Banco Real Anro Bank S/A a indenizar José Nilton Matias Lima, com a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo dano moral descrito na inicial, determinando, desde já, a intimação do banco vencido para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento! da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença,

ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tantabens quanto bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. e C. Boa Vista, 24 de agosto de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00028 - 001004080858-5

Autor: Claudenir Viana Vieira; Réu: Antonio Vieira Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desse modo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contraposto formulado por Antônio Vieira da Silva para condenar Claudenir Viana Vieira a indenizá-lo com a importância de R\$ 625,00 (seiscientos e vinte e cinco reais) pelos prejuízos enfrentados em sua lavoura. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Claudenir Viana Vieira em face da legítima defesa empreendida pelo requerido Antônio Vieira da Silva. P.R.I. Boa Vista, 12 de agosto de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004082830-2

Autor: Maria das Dores Soares de Macedo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar TELEMAR NORTE LESTE S/A a indenizar Maria das Dores Soares de Macedo, com a importância de R\$ 3.786,20 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), pelo dano moral descrito na inicial, determinando, desde já, a intimação da empresa vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, paira garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tantabens quanto bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. e C. Boa Vista, 25 de agosto de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004086776-3

Autor: Joicirene Magalhães de Aguiar; Réu: Roberta Silva de Almeida => Audiência de conciliação designada para o dia 20/10/04 às 12:00 horas. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00031 - 001004086977-7

Autor: Sebastião Anacleto Gomes; Réu: Telesp S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 27/10/04 às 10:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00032 - 001004083976-2

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Zaidilany Dantas do Nascimento => SENTENÇA: Dispenso o relatório, com fundamento no art. 38 da Lei n.o 9.099/95. Determinada a retificação da petição inicial (12), deixou o autor transcorrer o prazo que lhe foi assinalado, sem qualquer providência, cfe. certidão de fls. (12). Assim, não tendo o autor sanado o defeito da petição inicial como lhe foi determinado, deve ser indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual. Isto posto, a teor do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P. R. L e C. Boa Vista, 12/08/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes; Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: Frustado o bloqueio, dê-se vista a exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. EM, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00034 - 001001017163-4

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos; Réu: Marcelo G Silva => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 111 e cumpra-se no endereço indicado às fls. 119. Após, cls. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **VERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00035 - 001002020874-9

Autor: Elza Helena Gonçalves Bentes; Réu: Mirtes => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. intimem-se. Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004082949-0

Autor: Francisco Werlem Ferreira de Melo; Réu: Nick de Tal => DESPACHO: Intime-se o exequente sobre a certidão de fl. 16v do oficial de justiça. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00037 - 001002038636-2

Requerente: Antonio Luiz V de Lima; Requerido: Editora Globo => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 24); 2. Arquive-se. Em, 31/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00038 - 001002052925-0

Requerente: Francisco de Assis Araújo Silva; Requerido: Marcio Henrique Junqueira Pereira => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, superveniente no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00039 - 001004086137-8

Embargante: José Esperidião da Silva Filho; Embargado: Maria das Graças Lopes Soares => FINAL DE SENTENÇA:..., Assim sendo, com alicerce no art. 5, XXII, de nossa Lex Fundamentalis c/c art. 1046, do CPC, acolho os embargos, JULGANDO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo o direito de posse do embargante sobre os bens descritos na inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, extinguo o processo com julgamento de mérito. Declaro insubstancial a penhora. Expeça-se, imediatamente, o componente mandado de restituição, na moldura do art. 1046 do CPC, subsidiariamente aplicável à espécie (art. 52, caput, Lei 9.099/95). Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Ausente recurso e certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95) P.R. Intimem-se. Em, 08/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004086967-8

Embargante: Joel de Melo Lima; Embargado: Elizangela Maria Machado Vidal => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente os embargos de terceiro, excluindo o bem da penhora de qualquer ônus. Certifique-se nos autos principais, juntando-se cópia desta decisão. Determino, ainda, o prosseguimento regular da execução, devendo a exequente indicar bens penhoráveis, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00041 - 001003058378-4

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Maria Izoni de Andrade => DESPACHO: Arquive-se. Anotações

necessárias. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00042 - 001003070302-8

Exequente: Volks Peças & Acessorios - Me; Executado: Alcides da Silva => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 01/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00043 - 001003072167-3

Exequente: Raimundo Costa da Silva Filho; Executado: Ellen Janaina Lima dos Santos => DESPACHO: Intime-se a requerida para comprovar a existência:do recibo alegado em fls. 24v e; de eventual acordo celebrado entre as partes. Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00044 - 001003073041-9

Exequente: Charles Chaves Carneiro; Executado: Ustenildo Figueira => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex possitis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado,a rquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004080655-5

Exequente: Josivana Macedo da Rocha; Executado: Lacilene Carvalho Nery => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JOSIVANIA MACEDO DA ROCHA em face de LACILENE CARVALHO NERY. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 01/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004082857-5

Exequente: Nilton José Bispo Aciole; Executado: Gilson Queiroz Romano => DESPACHO: 1. Cobre-se a devolução da carta precatória expedida. 2. Aguarde-se devolução de carta de precatória a qual poderá ser remetida via fax. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00047 - 001004082880-7

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: S Q de Faria Me => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655?CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (Art. 736/CPC). Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00048 - 001004083718-8

Exequente: Karina Oliveira Leite; Executado: Thais Isabel de Oliveira => DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fls. 24; 2. Designe-se data para realização de audiência de conciliação (art. 53, § 1º, Lei 9.099/95), intimando-se o exequente. Ocasião em que o executado poderá embargar, por escrito ou verbalmente. Em, 01/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00049 - 001003075139-9

Requerente: Leide Dayana de Souza; Requerido: Rosineire Araujo Barbosa => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Apos o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 23/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00050 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira; Réu: Maria Luiza Ribeiro Campos => DESPACHO: Oficie-se à Assembléia Legislativa (Departamento de Pessoal), conforme requerido à fls. 52. Em, 01/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Roceliton Vito Joca.

00051 - 001003070207-9

Autor: Mara Rubia de Souza Mangabeira Rodrigues; Réu: Tecsat Tv por Assinatura => DESPACHO: Reitere-se ofício de fls. 46. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00052 - 001003070601-3

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: 1. Anote-se no SISCOM a mudança do patrono da empresa recalmdada para constar a advogada Telma Cecília Torrano OAB/RS 49030; 2. Diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção, se ainda tem interesse no feito. Em, 01/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Telma Cecília Torrano.

00053 - 001003070643-5

Autor: Janaina Cavalcanti; Réu: Edivane Dias Galdino e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JANINA CAVALCANTI em face de EDIVAR DIAS GALDINO. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. EM, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00054 - 001003073009-6

Autor: Jairon Duarte Maduro; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, superveniente no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

00055 - 001003075172-0

Autor: Genalde Pavao Barros; Réu: Marilene Dias Fontes e outros => DESPACHO: Intime-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Em, 01/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00056 - 001004077765-7

Autor: Evalcenir Frazao Itapirema; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Luciana Rosa da Silva.

00057 - 001004080927-8

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinqüenta reais), a título de indenização por danos morais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde o ajuizamento desta ação (Lei 6899/81, art. 1º, § 2º), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC. art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 07/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00058 - 001004082862-5

Autor: Hilna Costa Lima Ricarte; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada às fls. 44/v. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00059 - 001004084722-9

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Norte Brasil Telecon S/A Nbt Vivo => DESPACHO: Aguarde-se cumprimento de acordo. Em, 01/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00060 - 001003058494-9

Autor: Edvan Ferreira dos Santos; Réu: Sandrei Teixeira dos Santos => DESPACHO: Intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem embargos, expeça-se alvará em favor do exequente. Após, cls. Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00061 - 001003060466-3

Autor: Edilma da Silva Ribeiro; Réu: Antonio Sene Lopes => DESPACHO: Intime-se o exequente sobre a certidão de fl. 54 do oficial de justiça. Em, 01/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Diogenes Santos Porto, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00062 - 001003061281-5

Autor: Tânia Francenilda Rosal da Silva; Réu: Carlos Alberto Torres dos Santos => DESPACHO: 1. Defiro o requerido; 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 31/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00063 - 001003070375-4

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura; Réu: Luiz Eugenio Brambilio => DESPACHO: Aguarde-se cumprimento do acordo em arquivo. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001003070473-7

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Fabiana Lima Gomes => DESPACHO: Indefiro o requerido em fls. 55/56, uma vez que as informações das instituições bancárias ensejam na inviabilização da penhora on line; Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juizi de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00065 - 001003071694-7

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Cineide Pereira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. intimem-se. Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

00066 - 001003072165-7

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Fabiana dos Reis e Silva => DESPACHO: Indefiro o requerido em fls. 37/38, uma vez que as informações das instituições bancárias ensejaram na inviabilização da pemhora on line; Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da extinção. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00067 - 001004080611-8

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Cintia Maria do C Feitosa => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, superveniente no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Libere-se o bem penhorado às fls. 16. Sem custas. P.R.I. Em, 083/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00068 - 001004080729-8

Autor: Maria Luiza Silva da Costa Santos; Réu: Tereza dos Santos Freitas => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. intímem-se. Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004083690-9

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Quidria Soares dos Santos => DESPACHO: Intime-se a exequente para se manifestar, sobre a certidão de fl. 26v do oficial de justiça. Prazo de 10 (dez) dias. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00070 - 001004084792-2

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Ana Sérgia Pereira Lago => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00071 - 001003069382-3

Requerente: Maria Ines Siqueira dos Reis; Réu: Terezinha de Jesus Gonçalves de Oliveira => DESPACHO: Vista a exequente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 08/09/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00072 - 001003064413-1

Autor: Jaime Cerqueira Fernandes; Réu: Valdomiro Kotinski e outros => DESPACHO: 1) Não se tem como alterar o valor dos bens avaliados e adjudicados, vez que os mesmos foram vendidos, motivos pelos quais não se tem como acatar o pedido do requerente à fl. 61. 2) No entanto, deve o requerido informar no processo, para quem foram os mesmos vendidos, antes que o Juízo tome qualquer decisão mais drástica contra o requerido. 3) Pelo exposto, por ora, intime-se o requerido para informar no processo o nome das pessoas para quem foram adjudicados vendidos, assim como o valor referente a cada um dos referidos bens, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária que arbitro em um salário mínimo. Após, com ou sem informações, voltem-me os autos conclusos para majoração da multa, sem prejuízo das providências criminais que serão tomadas, a critério do MP. BV. 01/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00073 - 001003070333-3

Exequente: Cibele Fernandes de Freitas; Executado: Francisca Oliveira Silva => DESPACHO: 1) Indefiro o pedido de fl. 42, pois não há saldo a ser bloqueado, como se observa à fl. 40. 2) Intime-se o credor para nomear novos bens, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º da lei n.º 9.099/95). Cumpre-se. BV. 02/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00074 - 001003071717-6

Requerente: Tereza Barros da Silva; Requerido: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => DESPACHO: 1) Realizei o desbloqueio na data de hoje; 2) Intime-se a executada para embargos, no prazo legal. Ao final, decidirei sobre o pedido de fl. 98. Intime-se. BV. 03/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Randerson Melo de Aguiar.

POSSESSÓRIA

00075 - 001004086203-8

Autor: Clodomir da Silva Galvao; Réu: Marculina de Magalhaes => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Assim, consubstanciado pela referida petição, homologo, a teor do art. 158, parágrafo único, do CPC, a desistência requerida e, por consequência. JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Deixo de promover a intimação das partes ante ao disposto no §1º, art. 51, da Lei dos Juizados Especiais, que prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, independente da prévia intimação das partes. Faculto ao autor a devolução dos documentos juntados à inicial. Transitada em

Julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 31/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00076 - 001004077798-8

Requerente: Domingos Zeferino Santos Silva; Réu: Antonio Silva de Souza => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, indefiro o pedido de fl. 81 e, por consequência, extinguo o processo de execução, nos termos do art. 53, parágrafo 4º da Lei 9.099/95. Devolva-se os documentos ao exequente. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. BV. 30/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 08/09/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ COSTUMES

00077 - 001002028477-3

Indicado: T.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura do Código Penal. P.R.I. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00078 - 001003062297-0

Indicado: M.F.S.E. => DESPACHO: Defiro o requerido. Diligências necessárias. Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jorge da Silva Fraxe.

00079 - 001003072964-3

Indicado: L.C.R.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura do Código Penal. P.R.I. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001003073183-9

Indicado: A.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura do Código Penal. P.R.I. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001003075115-9

Indicado: P.A.S.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura do Código Penal. P.R.I. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001004076638-7

Indicado: J.S.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura do Código Penal. P.R.I. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001004076773-2

Indicado: A.T.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura do Código Penal. P.R.I. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004077283-1

Indiciado: A.F.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura do Código Penal. P.R.I. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001004077559-4

Indiciado: J.N.T. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura do Código Penal. P.R.I. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001004084293-1

Indiciado: S.C.Z. => DESPACHO: Requisite-se laudo de exame de corpo de delito. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00087 - 001003072975-9

Indiciado: A.E.S.O. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00088 - 001004084690-8

Indiciado: T. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

CRIME C/ PESSOA

00089 - 001004077683-2

Indiciado: M.M.F. => DESPACHO: I. Defiro o pleito de fls. 21; Intime-se o AF no teor requerido pelo "Parquet"; II. Após, diga o MP; BV. 01 de setembro de 2004 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRISÃO TEMPORÁRIA

00001 - 002004006842-9

Requerido: Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00002 - 002004006843-7

Autor: Delegada de Polícia Civil de Caracaraí; Réu: Jonathan e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 08/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(À) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 002004006240-6

Requerente: F.B.S. e outros; Requerido: J.S.F. => 13) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulados pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 14) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 15) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 16) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Caracaraí/RR, 03 de setembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto - Defensor Público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006250-5

Requerente: R.P.C. e outros; Requerido: R.T.C. => 13) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulados pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 14) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 15) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 16) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Caracaraí/RR, 03 de setembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto - Defensor Público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002004006826-2

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Menez Santana Bezerra de Menez => Custas processuais aguardando pagamento. DESPACHO: 1) Informar ao Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação; 2) Encaminhar os autos ao Contador para apurar as despesas de transporte do Sr(a) Oficial(a) de Justiça; 3) Intime-se o exequente (IBAMA) para cumprimento da Súmula 190 do STJ; 4) Cumpra-se o deprecado; Caracaraí/RR, 02/09/04. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004006827-0

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Raimundo Vicente da Silva => Custas processuais aguardando pagamento. DESPACHO: 1) Informar ao Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação; 2) Encaminhar os autos ao Contador para apurar as despesas de transporte do Sr(a) Oficial(a) de Justiça; Intime-se o exequente (IBAMA) para cumprimento da Súmula 190 do STJ. Caracaraí/RR, 02/09/04. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 002002000120-0

Réu: Vitalino Rodrigues Filho => Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 366 combinado com artigo 312, ambos do Código de Processo Penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do nacional VITALINO RODRIGUES FILHO, qualificado nos autos, via de consequência declaro a SUSPENSÃO DO PROCESSO e o CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Por agora, indefiro o requerimento do Ministério Público de prosseguimento do processo, com a inquirição do rol de acusação, primeiro por entender que não configura produção de provas urgentes conforme preconiza do citado dispositivo legal, segundo porque o prosseguimento do processo violaria os direitos do acusado à ampla defesa e contraditório. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 02 de setembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002004006724-9

Indiciado: W.C.F. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006725-6

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 31/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006726-4

Indiciado: G.P.M. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006729-8

Indiciado: R.V.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004006730-6

Indiciado: F.C.A.G. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004006731-4

Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 003004003351-3

Requerido: Itamar Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003004003134-3

Réu: Suzana Oliveira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003135-0

Réu: José Geraldo da Siva Corrêa => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003136-8

Réu: Noé Sousa Moreira => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003138-4

Réu: José Roberto Gomes => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 003004003139-2

Infrator: A.C.G.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

EXECUÇÃO

00001 - 003004003375-2

Exequente: Dalvanete Veloso da Silva; Executado: Enisvaldo Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 674,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2004

000169RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

EXECUÇÃO

00001 - 006004017131-0
 Exeqüente: L.L.S. e outros; Executado: J.S.P. => Distribuição por Sorteio em 27/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
 00002 - 006004017145-0
 Exeqüente: A.F.S.M. e outros; Executado: A.P.M.F. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 08/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Marcus Vinícius de Oliveira

FALÊNCIA

00003 - 006004016957-9
 Requerente: B&m da Amazônia Industrial Ltda; Requerido: A Pertile Ltda - Me => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. No prazo de 24 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 006002000123-0
 Réu: José Arimatéia Nunes => Intime-se o Advogado do Réu, da audiência de oitiva das testemunhas de acusação designada para o dia 15/12/2004, às 9h, a ser realizada no Fórum da Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Adv - José Rogério de Sales.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Marcus Vinícius de Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006004016872-0

Autor: Francisco Servulo Barbosa; Réu: Francisco de Fátima Rego => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006004017048-6

Autor: Gilberto Silva de Sousa; Réu: Sinvaldo Cardoso dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2004 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 006002001763-2

Exeqüente: Margarida Cecília Dias; Executado: Rubens Fontana => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 006004016871-2

Autor: Maria Batista da Silva; Réu: Revista Mundo Estranho da Editora Abril => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2004 às 15:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA

00005 - 006003003011-2

Indicado: B.G.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 64956-9** em que é requerente **ROSE MARY MARQUES DA ROCHA** e requerida **ANA CARLA MARTA DA ROCHA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, decreto a interdição de ANA CARLA MARTA DA ROCHA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, e do art. 1767 do CCB, nomeando-lhe como Curador a requerente ROSE MARY MARQUE DA ROCHA, concedendo a esta a curatela do interditando. Em obediência ao disposto no artigo 9º do CCB, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na Imprensa Oficial somente, por ser o requerente assistido pela justiça gratuita. P. R. I., após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 27 de maio de 2004. **(a) Dr. Délcio Dias Feu – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
 Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 65785-1** em que é requerente **MARLENE RODRIGUES DE BARROS** e requerida **MARIA DAS GRAÇAS BARROS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DAS GRAÇAS BARROS**, nomeando-lhe como sua Curadora MARLENE RODRIGUES DE BARROS que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31 de maio de 2004. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **TEREZINHA DE JESUS GOMES DA SILVA**, brasileira, casada, filha de Aldenora Pereira Gomes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 091480-5, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes V.R.S., contra T.J.G.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARIA FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, filha de Antônia Clara Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 091634-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.P.S., contra M.F.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana

(Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **D.L.A menor, rep. por NILCE SAMPAIO DE LIMA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 1049502-9 SSP/RR e CPF n.º 473.680.712-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 019846-2, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes D.L.A., contra D.M.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **E.D.N.J menor, rep. por LÚCIA GOMES RODRIGUES**, brasileira, solteira, telefonista, portadora do RG n.º 91.031 SSP/RR e CPF n.º 332.352.022-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 002981-6, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes E.D.N.J., contra E.D.N., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **W.G.C menor, rep. por ROSILENE BRITO GONÇALVES**, brasileira, solteira, telefonista, portadora do RG n.º 163.255 SSP/RR e CPF n.º 611.489.972-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 028649-7, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes W.G.C., contra J.A.M.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: F.M.B. menor, rep. por FRANCINEIDE DE MEDEIROS PINHEIRO, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º 167.494 SSP/RR e CPF n.º 701.359.912-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 064601-1, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes F.M.B., contra H.N.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: CLEONICE JOSEFA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 3205373 SSP/RR e CPF n.º 732.490.844-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 029378-2, Ação Declaratória, em que são partes C.J.S., contra F.J.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: C.B.S.C.S. menor, rep. por FRANCINELMA SIMÕES CARVALHO, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG n.º 105.851 SSP/RR e CPF n.º 383.627.402-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 071560-0, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes C.B.S.C.S., contra C.N.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DECIDÍLIO MARQUES DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG n.º 6.679 SSP/RR e CPF n.º 017.691.272-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 079276-3, Ação de Curatela/Interdição, em que são partes J.D.M.A., contra M.F.M.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: SÔNIA ALVES DUARTE, brasileira, separada judicialmente, filha de Milton Gonçalves Duarte e Ester Alves Duarte, portadora do RG 128.44 SSP/RR e CPF 266.051.182-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 083204-9, Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, em que são partes N.A.L., contra S.A.D. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, o Juiz conhecer diretamente o pedido.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, filho de Rodrigo Morais da Silva e Alvina Pereira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 073933-7, ação de Divórcio Litigioso, em que são partes M.R.L.S. contra J.D.P.S. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MAGALHÃES, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, filha de Pedro Porfiro da Silva e Maria Neres da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 075337-9, ação de Divórcio Litigioso, em que são partes J.V.M. contra M.F.S.M. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: IRIS CRISTINA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG 1.527.607 SSP/SP e CPF 271.183.712-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 02 029088-7, em que são partes JUSTINO PEREIRA DA SILVA contra o Espólio de CRISTINO JOSÉ DA SILVA, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: VERA LÚCIA MESSIAS DE CASTRO, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomarem conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 03 062836-5, em que são partes ELVIRA MESSIAS DE CASTRO contra o Espólio de JOSÉ ARMANDO MESSIAS, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARISNAL CARDOSO PEIXOTO, brasileira, solteira;
MARISTER CARDOSO PEIXOTO, brasileira, solteira;
LÚCIO FLÁVIO SOARES CARDOSO, brasileiro, solteiro

FINALIDADE: Para tomarem conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 02 028956-6, em que são partes NILSON SOARES CARDOSO e outros contra o Espólio de SOTERO DA SILVA CARDOSO e MARIA SOARES DA SILVA, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: SAMUEL WEBER BRAZ, brasileiro, advogado, OAB/RR 209.

FINALIDADE: Para manifestar-se nos autos do processo n.º 03 71886-9, sob pena de indeferimento da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: M.B.S. menores rep. por MARIA DA PAIXÃO ALVES BEZERRA, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG n.º 37.309 SSP/RR e CPF n.º 100.182.632-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 087094-0, Ação de Execução, em que são partes M.B.S. e outros, contra R.T.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de PAULO OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Jarú-RO, nascido 08/04/1977, RG n.º 17780225-SSP/RO, filho de Elias Gonçalves Barbosa e de Odete Martins de Oliveira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **r. Decisão**, nos autos de Execução Penal n.º 0010 03 069967-1.

DECISÃO:

“... Defiro cota ministerial de fls. 83, som supedâneo nas razões ali invocadas, em que requer a intimação por edital do apenado, para informar se possui ou não, condições financeiras de forma a resarcir o prejuízo causado às vítimas, caso não dispufer de condições para o resarcimento, a pena Pecuniária será substituída pela pena Restitutiva de Direitos, na modalidade de limitação de final de semana. Proceda-se como requerido, § Boa Vista(RR), 28/07/04. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro. Eu, Lorena Gracié Duarte Vasconcelos, Assistente Judiciário, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Lorena Gracié Duarte Vasconcelos
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR
Matrícula 3010617

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de URTEDES PIRES FERREIRA, brasileiro, casado, pintor, natural de Balsas-MA, nascido aos 18/02/1972, filho de Tânia Pires ferreira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, do **Pagamento das Custas Processuais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 10 (dez) dias**, a fim de instruir os autos de Execução Penal n.º 0010 03 074207-5. Boa Vista(RR), 09/09/04. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro. Eu, Lorena Gracié Duarte Vasconcelos, Assistente Judiciário, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Lorena Gracié Duarte Vasconcelos
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr/RR
Matrícula 3010617

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JANDER LOPES DE SOUZA, brasileiro, marital, comerciante, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 21/09/1974, RG n.º 133.093-SP/RR, filho de Izabel Lopes de Souza, atualmente encontrando-se em local **50,00 (cinquenta reais), no prazo de 10 (dez) dias**, a fim de instruir os autos de Execução Penal n.º 0010 03 068978-9. Boa Vista(RR), 09/09/04. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro. Eu, Lorena Gracié Duarte Vasconcelos, Assistente Judiciário, Matrícula 3010617, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Lorena Gracié Duarte Vasconcelos
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr/RR
Matrícula 3010617

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

MM^a. Juíza Direito
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Escrivão
Walter Menezes

Expediente do dia 09 de setembro de 2004,
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 03 062184-0 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
Autor: DIVISÃO DE PROTEÇÃO - JIJ
Requerido(a): HOTEL JOELMA
Fiel depositário: o Requerido.

A DR^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO – JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 03 062184-0 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Executado o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) HOTEL JOELMA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Aval./R\$
01 (uma) Aparelho de som, Marca Toshiba, com duas caixas de som, semi-novo, de cor cinza.	Em perfeito estado de conservação e funcionamento	350,00
01 (uma) Mesa de sinuca, tamanho grande, nova, com 15 bolas.	Em perfeito estado de conservação	700,00
01 (um) Ar-condicionado, marca Springer Mundial, 7500 BTU's, de cor cinza.	Em bom estado de conservação	350,00
01 (um) Micro system, marca Panasonic, de cor cinza toca CD,	Em bom estado de conservação	180,00
01 (uma) máquina de sorvete, marca SPM Catering, cromada (Alumínio), tamanho médio	Em regular estado de conservação	400,00
01 (uma) caixa de Som, marca Frahm Profissional, tamanho grande, de cor preta.	Em bom estado de Conservação	400,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	R\$ 2.380,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 28/09/2004, ÀS 09:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 08/10/2004, ÀS 09:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, no 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69301-380, Boa Vista/RR.

Walter Menezes
Escrivão

Expediente do dia 09 de setembro de 2004, para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 02 049462-0 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: DIVISÃO DE PROTEÇÃO - JIJ

Requerido(a): JOSE WELLINGTON SIQUEIRA MAIA

Fiel depositário: o Requerido.

A DR^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO – JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 02 049462-0 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) JOSE WELLINGTON SIQUEIRA MAIA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Aval./R\$
01 (uma) Mesa de sinuca, tamanho grande, com a parte interna de mármore, semi-nova.	Em perfeito estado de conservação e funcionamento	600,00
01 (um) Micro System, marca Philips Magnavox, de cor, com controle remoto, toca CD, semi-novo.	Em perfeito estado de conservação	250,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	R\$ 850,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 28/09/2004, ÀS 08:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 08/10/2004, ÀS 08:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, no 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69301-380, Boa Vista/RR.

Walter Menezes
Escrivão

COMARCA DE MUCAJAI

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 02 000717 2, em que o Ministério Público Estadual move contra MANOEL CARVALHO DA SILVA vulgo “macarrão”, como incorso nas penas dos art: 147 e 329 do CPB, por crime praticado no dia 12 de novembro de 2000; e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADO o réu MANOEL CARVALHO DA SILVA vulgo “macarrão”, brasileiro, amasiado, camelô, natural de Sambaíba/MA, nascido aos 10/12/1968, filho de Maria de Lourdes Carvalho da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na

sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajai – RR, no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2004 às 10h35min, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai - Roraima, aos 01 (um) dia do mês de setembro de 2004. Eu, José Cisnormando André Rocha, Escrivão Judicial, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial Substituto

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível - Reconhecimento Paternidade n.º005 03 000974-9, em que é parte: Requerente J.H.C.S, fica INTIMADO(A): JOSÉ HENRIQUE CONCEIÇÃO SANTOS, brasileiro, convivente, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de SENTENÇA ... “JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a paternidade do menor C. H. T. R. em favor de JOSÉ HENRIQUE CONCEIÇÃO SOUZA. - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. E para constar Eu, Gicelda Assunção Costa o digitei e Ociomara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociomara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimento n.º005 03 001039-0, em que é parte: Requerente MARIA GOMES DE OLIVEIRA e Requerido REGINALDO LEOCÁDIO DE SOUSA, fica INTIMADO(A): MARIA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, Do Lar, e REGINALDO LEOCÁDIO DE SOUSA, brasileiro, casado, auxiliar de portaria, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomarem ciência de SENTENÇA... “JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,III, DO CPC”. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. E para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita o digitei e Ociomara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociomara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda de Menor n.º 005 04 001280-8, em que é parte: Requerente OZIEL MORAES SILVA e Requerido MIRES PEREIRA DA SILVA, fica INTIMADO(A): OZIEL MORAES SILVA, brasileiro, autônomo, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de SENTENÇA... “JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,III, DO CPC”. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR., E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. E para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita o digitei e Ociama da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociama da Cunha Vasconcelos

Escrivã Judicial em Exercício
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível de Registro de Nascimento n.º 005 03 000906-1, em que são partes: Requerente A. X., fica INTIMADO(A): ABEL XIIRIANA, brasileiro, maior, agricultor, indígena, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à sede deste juízo e tomar ciência de todo o teor da petição inicial e o INTIMADO(A) a apresentar interesse em prosseguir com o feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos os fatos. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR., E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. E para constar Eu, Gicelda Assunção Costa o digitei e Ociama da Cunha Vasconcelos, Escrivã em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociama da Cunha Vasconcelos
Escrivã em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2004, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 08/08/2004:

PROCESSO Nº: 3 – CLASSE XIV
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO AÇÃO E PROGRESSO ALTO ALEGRE PRA VALER, EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO PROCESSO Nº 1511, CLASSE II.
AGRAVANTE(S): COLIGAÇÃO AÇÃO E PROGRESSO ALTO ALEGRE PRA VALER
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

AGRAVADO: NERTAN RIBEIRO REIS
ADVOGADO: ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº: 4 – CLASSE XIV
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR JOSÉ DA LUZ TOMÁS EMILIANO, EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA

PROFERIDA NOS AUTOS Nº 1546, CLASSE II.
AGRAVANTE(S): JOSÉ DA LUZ TOMÁS EMILIANO
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS
ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO E OUTROS

PROCESSO Nº: 5 – CLASSE XIV
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO

REGIONAL), EM FACE DA DECISÃO
PROFERIDA NOS AUTOS Nº 1544, CLASSE II.
AGRAVANTE(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS
ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO - 182 B E OUTROS

PROCESSO Nº: 6 – CLASSE XI
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR FRANCISCO CARVALHO DUARTE, CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS

AUTOS Nº 1540, CLASSE II.
AGRAVANTE(S): FRANCISCO CARVALHO DUARTE
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
AGRAVADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - DIRETÓRIO REGIONAL
ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO E OUTROS

PROCESSO Nº: 7 – CLASSE XI
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS EM FACE DE DECISÃO NOS

AUTOS Nº 1547, CLASSE II.
AGRAVANTE(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - DIRETÓRIO REGIONAL
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS
ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO E OUTROS

PROCESSO Nº: 8 – CLASSE XI
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR WALDEMIR MENDONÇA DE SOUZA, EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA

NOS AUTOS Nº 1552, CLASSE II.
AGRAVANTE(S): WALDEMIR MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS
ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO E OUTROS

PROCESSO Nº: 9 – CLASSE XI
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL EM INTERPOSTO POR PEDRO SOBREIRA DE FARIA, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS

AUTOS Nº 1541, CLASSE II.
AGRAVANTE(S): PEDRO SOBREIRA DE FARIA
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS
ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO E OUTROS

PROCESSO Nº: 10 – CLASSE XI
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR ABDIAS PEREIRA DA SILVA, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS

AUTOS Nº 1550, CLASSE II.
 AGRAVANTE(S): ABDIAS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE
 CAVALCANTI
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS

PROCESSO Nº: 11 – CLASSE XI
 ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR MANOEL DE JESUS MENDES, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS
 AUTOS Nº 1548, CLASSE II.
 AGRAVANTE(S): MANOEL DE JESUS MENDES
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE
 CAVALCANTI
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS

PROCESSO Nº: 12 – CLASSE XI
 ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS

AUTOS Nº 1551, CLASSE II.
 AGRAVANTE(S): LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE
 CAVALCANTI
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS

PROCESSO Nº: 13 – CLASSE XI
 ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR FRANCISCO SOUZA DUARTE FILHO, EM FACE DE DECISÃO

NOS AUTOS Nº 1543, CLASSE II.
 AGRAVANTE(S): FRANCISCO SOUZA DUARTE FILHO
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE
 CAVALCANTI
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS

PROCESSO Nº: 14 – CLASSE XI
 ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR FRANCISCA DAS CHAGAS MORAIS DE OLIVEIRA, EM FACE DE DECISÃO
 PROFERIDA NOS AUTOS Nº 1553, CLASSE II.
 AGRAVANTE(S): FRANCISCA DAS CHAGAS MORAIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE
 CAVALCANTI
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS

PROCESSO Nº: 15 – CLASSE XI
 ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR GILMAR ALVES RODRIGUES EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS
 AUTOS Nº 1549, CLASSE II.
 AGRAVANTE(S): GILMAR ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE
 CAVALCANTI
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS

PROCESSO Nº: 16 – CLASSE XI
 ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR RAIMUNDO NONATO OUVÍDIO, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS
 AUTOS Nº 1542, CLASSE II.
 AGRAVANTE(S): RAIMUNDO NONATO OUVÍDIO
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE
 CAVALCANTI
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS

PROCESSO Nº: 17 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR ELIDE DA SILVA LOPES, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS
 Nº 1554, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): ELIDE DA SILVA LOPES
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE
 CAVALCANTI
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS

PROCESSO Nº: 18 – CLASSE XI
 ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR JOSÉ PASSOS LIMA, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS Nº
 1539, CLASSE II.
 AGRAVANTE(S): JOSÉ PASSOS LIMA
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE
 CAVALCANTI
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS

PROCESSO Nº: 19 – CLASSE XI
 ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR VALDIR DE SOUZA DIAS, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS
 Nº 1555, CLASSE II.

AGRAVANTE(S): VALDIR DE SOUZA DIAS
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE
 CAVALCANTI
 AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS
 ADVOGADO(S): GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO E OUTROS

DESPACHOS

PROCESSO N.º 503 – CLASSE XI
 ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCIERO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.
 REQUERENTE: CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para manifestar-se quanto à petição de fl. 51. Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2004.

Juiz Chagas Batista
 Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar nº 003/94 e,

Considerando a constatação, pela Administração Superior do Ministério Público, da multiplicidade de feitos criminais com prazos de manifestação extrapolados em tramitação perante as 1^a 4^a e 5^a Promotorias Criminais da Capital;

Considerando que o referido acúmulo contribui para impunidade e o desprestígio institucional, haja vista encerrar o Ministério Público a atribuição exclusiva de promover as perseguições penais públicas;

Considerando, por fim, que a necessidade de otimizar o serviço, visando enfrentar o acervo em atraso, demanda disciplinamento objetivo e critérios de prioridade, racionalidade e eficiência;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça Substitutos, Doutores Henrique Lacerda de Vasconcelos e Ademir Teles Menezes, no período compreendido entre 03 de setembro a 02 de outubro do ano em curso, para auxiliarem nos serviços da 1^a 4^a e 5^a Promotorias Criminais da Capital, com o objetivo de oficiar em inquéritos

policiais e processos criminais com prazos de manifestação extrapolados.

Art. 2º - Os referidos agentes ministeriais não participarão de audiência, exceto em caráter excepcional, hipótese que deverá imediatamente ser comunicada a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 3º - Os inquéritos e processos criminais serão distribuídos de maneira igualitária pelo setor de Protocolo e entregues aos respectivos Membros designados mediante recibo e devolvidos pela mesma forma, impreterivelmente, até o dia 02 de outubro de 2004.

Art. 4º - A devolução dos feitos no prazo assinalado, constituirá critério objetivo para aferir eventual promoção por merecimento.

Art. 5º - Findo o prazo, os feitos serão submetidos à inspeção por parte da Corregedoria-Geral do Ministério Público, antes de retornarem ao juízo de origem.

Art. 6º - O não cumprimento do prazo a que se refere o artigo anterior importará em comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público para adoção de providências cabíveis.

Art. 7º - No caso de outros Promotores de Justiça Substitutos ou não, quiserem participar da referida tarefa, deverão manifestar interesse até o dia 12 de setembro de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 548, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Comunicar seu afastamento para participar da Reunião do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, no dia 09SET04, na cidade de Porto Alegre/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 549, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 08SET04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 550, DE 03 SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 03SET04, da Portaria nº 352/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2903, de 09JUN04, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA VASCONCELOS, para auxiliar na 5ª Promotoria Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 551, DE 03 SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 03SET04, da Portaria nº 357/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2905, de 12JUN04, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA VASCONCELOS, para auxiliar na 4ª Promotoria Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 552, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 538/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2960, de 2SET04, que concedeu 60 (sessenta) dias de férias ao Dr. JOSE ROCHA NETO, Promotor de Justiça Substituto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 553, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 4OUT a 2NOV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 554, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor BAIRTON PEREIRA SILVA, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 13SET a 12OUT04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 513, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora ALESSANDRA MACEDO DE LIMA, o gozo de 16 (dezesseis) dias de férias, no período de 18AGO a

2SET04, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 36/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2810, de 22JAN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

E R R A T A:

- Na Portaria nº 548/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2962, de 4SET04:

Onde se lê: "... NO DIA 9SET04, ..."

Leia-se: "... NOS DIAS 8 E 9SET04 ..."



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2004-A

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000467-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : MARCOS CARVALHO E MOACIR JOSE BEZERRA MOTA
ADVOGADOS : DR. DELIO LINS E SILVA, OAB/DF Nº 3.439 E DR. NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR Nº 153

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...Cientificando a defesa de que foi designado o dia 17 de setembro de 2004, às 14h30min. para a inquirição de testemunha arrolada pela defesa..."

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000432-9
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : CHRISTIANY MOREIRA ALMEIDA
ADVOGADO : RR 349 – MÁRCIO ANTONIO SALVIATO FERNANDES
IMPETRADO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFRR
DESPACHO : (...) Arquivem-se com baixa na distribuição."

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002674-9
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : IMPORTADORA NACIONAL LTDA.
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO : (...) Arquivem-se com baixa na distribuição."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000896-7
CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE : MAECI HERNANDEZ FERREIRA
ADVOGADO : RR 145 – JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REQUERIDO : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : "Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquivar-se com baixa na distribuição."

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000542-0
CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE : ANA LOUIZA GOMES TIBÚRCIO RIBEIRO
REQUERIDO : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : "Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquivar-se com baixa na distribuição."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001053-1
CLASSE : 5208 - NATURALIZAÇÃO
REQUERENTE : ZENAIDA MARTINEZ MARTINEZ
REQUERIDO : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : "Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquivar-se com baixa na distribuição."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001048-7
CLASSE : 5208 - NATURALIZAÇÃO
REQUERENTE : LIANA ELVIRA PACHAS DE LA ROSA
REQUERIDO : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : "Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquivar-se com baixa na distribuição."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001054-5
CLASSE : 5208 - NATURALIZAÇÃO
REQUERENTE : ROBERTO PAULINO BENITEZ GAMALLO
REQUERIDO : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : "Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquivar-se com baixa na distribuição."

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001158-6
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
DESPACHO : "Defiro o pedido de fl. 198. Decorrido o prazo, diga o Requerente. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001337-6
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : TRANSVIG – TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : RR 262 – HELAINE MAISE MARQUES FRANÇA E OUTRO
REQUERIDO : UNÃO (FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO : "Intime-se a parte autora para o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do CPC. Recolhidas as custas, citem-se."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 95.000099-7
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : MARCUS MARCELLUS E OUTROS
REQUERIDO : RUBENS VILLAR DE CARVALHO
ADVOGADO : RR 079-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
REQUERIDO : FERNANDO MARIO MAFRA
ADVOGADO : AL 2.328 – PLÍNIO GOES FILHO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: "As partes não especificaram provas. Matéria de fato já suficientemente provada com documentos. Encerro a instrução. Faculto às partes oferecerem memoriais no prazo sucessivo de dez (10) dias. Publique-se e intimem-se os Requeridos e seus advogados pelo correio com AR em mão própria. Vista ao MPF."

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002087-1
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : R. DA S. A.
ADVOGADO : RR 171- DENISE CAVALCANTI ARAÚJO
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: "(...) Diante do exposto, acolho a preliminar de prescrição e extinguo o presente processo com exame do mérito (Art. 269, IV, do CPC). Sem custas e honorários, face ao pedido de gratuidade da justiça. P.R.I."

PROCESSO N°: 2004.42.00.000794-8
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : JULIANA ELISA CECHINATO
 ADVOGADO : RR 263 – RARISON TATAÍRA
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, face à coisa julgada, indefiro a inicial e extinguo o presente processo com exame do mérito. Condeno a Requerente a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 04 salários-mínimos. Determino, por último, que a Secretaria de buscas nesta e na 2ª Vara Federal, certifique a prática noticiada no terceiro parágrafo desta decisão e oficie à OAB/RR para qualquer eventual responsabilidade ético-profissional. P.R.I.”

PROCESSO N°: 2003.42.00.001847-4
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : CLEDEMÍLTON ARAÚJO DA CUNHA
 ADVOGADO : RR 168-B – JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : ROSALIZ R. C. JATOBÁ PINTO E OUTROS
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Diante do exposto e do que consta dos autos, julgo procedente a ação para anular o licenciamento *ex officio* do Cabo CLEDEMILTON ARAÚJO DA CUNHA e determinar a sua reforma por incapacidade permanente para o serviço militar, com pagamento de todos os direitos e vantagens correspondentes. Condeno a UNIÃO a pagar ao autor todos os vencimentos e vantagens a que teria direito se estivesse na ativa, correspondentes ao período de 31.12.02 até o dia anterior à sua efetiva reforma, tudo corrigido monetariamente. Condeno a UNIÃO, por fim, a pagar ao autor honorários advocatícios de 5% sobre o valor atualizado da condenação. Sentença sujeira a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO N°: 2003.42.00.001612-4
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, acolho a preliminar para declarar prescritas as parcelas anteriores a 03.06.1998; rejeito a preliminar de falta de interesse; e, no mérito, julgo procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar aos servidores substituídos processualmente e relacionados à fl. 35 os valores decorrentes do reajuste de 28,86% decorrente das Leis n°s 8.622/97 e 8.627/93, com ressalva do período prescrito e compensação de reajustes posteriores. Sobre a quantia apurada incidirá correção monetária desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 TRF 1ª Região; Súmulas 43 e 148 do STJ) e juros moratórios de 1% a.m. a partir da citação. Condeno a UNIÃO, ainda, a pagar os honorários advocatícios que árbitro em 5% do valor atualizado da condenação. Sentença não sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatória (Art. 475, §§ 2º e 3º do CPC). P.R.I.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N°: 2004.42.00.001078-5
 CLASSE : 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
 REQUERENTE : SYLENO DE CASTRO RAMOS
 ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
 REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000832-6
 CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
 REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO
 REQUERIDO : MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE ARAÚJO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimada a autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000830-9

CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
 REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO
 REQUERIDO : ISRAEL BARBOSA EUZÉBIO DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimada a autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 22-verso.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000548-5
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : FABIANA CARLA BEZERRA VITALIANO
 ADVOGADO : RR 160 – ROMMEL LUCENA
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI
 REQUERIDO : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO N°: 2003.42.00.001636-4
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : HELDER GOMES MENESSES
 ADVOGADO : RR 179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
 REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para requerer o que entender de direito.

PROCESSO N°: 2002.42.00.000237-6
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : JOSÉ FERREIRA NETO
 ADVOGADO : RR 179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
 IMPETRADO : COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DERORAIMA – UFRR
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para manifestação sobre o retorno dos autos da Instância Superior.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2004.42.00.001240-1
 CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE.: JOSE HERMES MANSILLA IBANES
 ADV.: SP00163849 – DONIZETTE AGOSTINO RUY
 REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: Baixo em diligência. Intime-se o requerente a comprovar a propriedade da aeronave, trazendo aos autos certidão atualizada do Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB, no prazo de 10(dez) dias. Deverá a secretaria informar em que fase se encontra o processo penal no qual houve a apreensão da aeronave e se já houve pronunciamento judicial quanto à perda do bem pretendido. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR: JESSÉ DA SILVA E SILVA e MARLENE SILVA DE LIRA ELE: nascido em Manaus-AM, em 11/02/1978, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lourenço Belfort, n.º 173, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de VICENTE GOMES DA SILVA e MARIA DA SILVA E SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 04/06/1976, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Lourenço Belfort, n.º 173, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de OTILIO CORDEIRO DE LIRA e MARIA MERCES SILVA DE LIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: Daniel Vitório Crestani e Helany Trey Costa de Souza. Sendo o pretendente nascido em Porto Alegre- Rio Grande do Sul, ao (s) dezenove (19) dias de março (03) de 1979, Profissão: eletricista, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na, Av Venezuela, nº 65, Bairro Pricumã, nesta cidade, filho de Mário Crestani e Maria de Lourdes Soares. A pretendente nascida em Boa Vista - Roraima, ao(s) vinte (20) dias de dezembro (12) de 1981, Profissão: estudante, Estado Civil: solteira, residente na Av. Venezuela, nº 65, Bairro Pricumã, nesta cidade, filha de Einar Monteiro de Souza e Ivanilde da Silva Costa.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 08 de Setembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: Isaías Pereira Santana e Maria Antônia de Sousa Franco. Sendo o pretendente nascido em Vitoria do meirim - Maranhão, ao (s) quinze (15) dias de agosto (08) de 1984, Profissão: Motorista, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na, rua P, nº 555, Bairro Caranã, nesta cidade, filho de Augusto Ferreira de Santana e Maria José Pereira. A pretendente nascida em Itaituba-Pará, ao(s) vinte e dois (22) dias de janeiro (01) de 1987, Profissão: estudante, Estado Civil: solteira, residente na rua P, nº 128, Bairro Caranã, nesta cidade, filha de Salvador Franco e Maria de Fátima de Sousa Franco.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 02 de Setembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: Raimundo Pereira Viana e Santina Pedro de Lima Viana.

Sendo o pretendente nascido em Lábrea - Amazonas, ao (s) um (01) dias de outubro (10) de 1920, Profissão: Agente de Polícia Aposentado, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, Miguel Lupi Martins, nº 273, Bairro São Pedro, nesta cidade, filho de Francisco Pereira Viana e Raimunda Teles Viana. A pretendente nascida em Tarauacá-Amazonas, ao(s) três (03) dias de novembro (11) de 1931, Profissão: Aposentada, Estado Civil: solteira, residente na rua Miguel Lupi Martins, nº 167, Bairro São Pedro, nesta cidade, filha de Francisco Pedro de Lima e Francisca Alves de Lima.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 08 de Setembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

PORTARIA N.º 020/2004

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Nomear o Advogado ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, inscrito nesta Seccional, para, representando esta Entidade, acompanhar o Processo n.º 025/2004, tendo como Requerentes Bruno Queiroz Silva Barreto e outros.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 08 de setembro de 2004.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108